

mento do ministro ha um vice-presidente que é nomeado por decreto real d'entre os vogaes da secção permanente.

§ 4.<sup>º</sup> O conselho superior de instrucção publica tem cada anno uma sessão que dura desde 1 até 15 de outubro, mas pôde ser prorrogada, se houver urgente necessidade, até ao fim do mez, e poderá ser convocado fóra d'esta epocha, quando por acto proprio, ou indicação da secção permanente, ao ministro pareça conveniente.

A secção permanente funciona em sessão ordinaria uma vez por semana, e extraordinaria todas as vezes que o presidente ou vice-presidente a convoca.

§ 2.<sup>º</sup> Os trabalhos da secretaria do conselho incumbem á repartição da direcção geral de instrucção publica que for designada pelo ministro. O primeiro official que dirige esta repartição é secretario do conselho com a gratificação annual de 200\$000 réis.

Artigo 3.<sup>º</sup>:

1.<sup>º</sup> A secção permanente compete :

Propor ao governo os melhoramentos, providencias e reformas de natureza legislativa ou executiva que julgar convenientes ao progresso dos estudos, e á administração litteraria, economica e disciplinar em todos os ramos de ensino subordinados ao ministerio do reino.

A secção permanente deve ser necessariamente ouvida :

Sobre fundação de estabelecimentos de ensino, criação, transformação ou desdobramento de cadeiras ;

Sobre propinas de matriculas, exames, diplomas ou cartas ;

Sobre livros de texto e leitura que devam ser prohibidos nas aulas publicas ou nas particulares por falta de conformidade com as leis do reino e a moral ;

Sobre premios que devam ser conferidos aos auctores de livros adoptados nas aulas de qualquer dos graus de instrucção publica ;

Sobre concursos para o magisterio, se ocorrer duvida ou existir protesto contra a legalidade dos respectivos processos ;

Sobre quaesquer recursos interpostos, pelos estudantes interessados, das sentenças ou decisões dos conselhos escholares, que os condemnarem na pena de prohibição de exame ou expulsão ;

Sobre processos de jubilação e aposentação de lentes ou professores ;

Sobre conflictos de jurisdição e competencia entre quaesquer empregados de instrucção publica ;

Sobre todos os mais negocios submettidos ao seu exame por disposições legislativas ou regulamentares.

A secção permanente pôde ser ouvida :

Sobre quaesquer propostas de lei que o governo haja de apresentar ao corpo legislativo e mais ou menos immediatamente se refiram á instrucção, e tambem sobre quaesquer regulamentos relativos á mesma instrucção, que o governo entenda decretar ;

Sobre interpretação ou execução de leis ou regulamentos de instrucção publica ;

Sobre a inspecção de todos os estabelecimentos de ensino publico e livre ;

Sobre quasquer questões do ensino, administração litteraria ou scientifica e disciplina escholar.

2.º A cada um dos vogaes da secção de eleição incumbe :

Apresentar no primeiro dia da sessão um relatorio com referencia ao anno lectivo findo sobre o ensino na faculdade, instituto ou circumscripção de instrucção primaria ou secundaria de que é delegado ;

Propor as providencias que julgar necessarias ao melhoramento e progresso do referido ensino na mesma faculdade, instituto ou circumscripção ;

Prestar os esclarecimentos precisos para a discussão das providencias mencionadas, ou dar quaesquer outras informações que lhe sejam pedidas e digam respeito ao instituto a que pertence ;

Submeter á approvação do conselho os livros para texto das lições nas aulas da faculdade ou instituto de ensino de que é representante.

3.º Ao conselho compete :

Discutir e aprovar ou reprovar as providencias que forem propostas pelos vogaes da secção de eleição ;

Declarar quaes das propostas aprovadas sejam a seu ver de mais imediata necessidade ;

Redigir os programmas de instrucção primaria e secundaria

e rever os programmas para as aulas de instrucção superior dependentes do ministerio do reino;

Approvar os livros de texto e leitura para as aulas, quanto ao seu merito litterario e scientifico;

Dar parecer ácerca de todos os negocios relativos ao ensino sobre que for consultado pelo governo;

Organisar, em vista dos trabalhos da sessão, o relatorio geral e documentado que deve ser presente ao ministro do reino, e que será publicado na folha official.

Art. 4.<sup>º</sup> A cada um dos vogaes da secção permanente pertence a gratificação mensal de 30\$000 réis, accumulada com os vencimentos que o referido vogal perceba por qualquer emprego do estado dentro ou fóra de Lisboa. As faltas não justificadas sujeitam a desconto proporcional á gratificação.

Os vogaes da secção de eleição vencem na sessão annual ou extraordinaria o subsidio de 2\$000 réis diarios que accumulam com quaesquer vencimentos. Os vogaes que residirem fóra de Lisboa são indemnizados das despezas de jornada. As faltas não justificadas fazem perder o direito ao subsidio relativo aos dias em que occorrerem.

Art. 5.<sup>º</sup> É extinta a junta consultiva de instrucção publica. Os vogaes da junta são nomeados para a secção permanente.

Art. 6.<sup>º</sup> Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O ministro e secretario de estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, em 23 de maio de 1884. — EL-REI, com rubrica e guarda. — *Augusto Cesar Barjona de Freitas.*

## SECÇÃO PERMANENTE DO CONSELHO

**Decreto de 19 de junho de 1884**

Nomeados vogaes do conselho superior de instrucção publica, em vista do disposto nos artigos 4.<sup>º</sup> e 5.<sup>º</sup> da carta de lei de 23 de maio ultimo :

Conselheiro José Eduardo de Magalhães Coutinho, lente jubilado da eschola medico-cirurgica de Lisboa ;  
 Conselheiro Jayme Constantino de Freitas Moniz, lente do curso superior de letras ;  
 Dr. Thomás de Carvalho, lente jubilado da eschola medico-cirurgica de Lisboa ;  
 Conselheiro Antonio José Viale, primeiro conservador da bibliotheca nacional de Lisboa ;  
 Conselheiro João de Andrade Corvo, lente proprietario da eschola polytechnica de Lisboa ;  
 Conselheiro Antonio José Teixeira, lente jubilado da facultade de mathematica da universidade de Coimbra ;  
 Conselheiro Antonio Maria de Amorim, director geral de instrucção publica ;  
 Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães, lente cathedratico da facultade de philosophia da universidade de Coimbra ;  
 Conselheiro Ignacio Francisco Silveira da Motta, director geral da secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e vice-presidente da academia real das sciencias ;  
 Henrique de Macedo Pereira Coutinho, lente proprietario da eschola polytechnica de Lisboa ;  
 Marianno Cyrillo de Carvalho, lente proprietario da mesma eschola ;  
 Dr. Wenceslau de Sousa Pereira de Lima, lente proprietario da academia polytechnica do Porto.

---

Conselheiro Jayme Constantino de Freitas Moniz, vogal da

secção permanente do conselho superior de instrucção publica — nomeado vice-presidente do mesmo conselho na conformidade do disposto no artigo 2.<sup>º</sup> da carta de lei de 23 de maio ultimo.

(*D. do G.*, n.<sup>o</sup> 139.)

---

## REGULAMENTO DO CONSELHO

Tomando em consideração a proposta da secção permanente do conselho superior de instrucção publica, hei por bem decretar o seguinte :

### REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

#### TITULO I

#### DA ORGANISAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

#### CAPITULO I

##### **Das secções e dos vogaes do conselho**

Artigo 1.<sup>º</sup> O conselho superior de instrucção publica divide-se em duas secções : uma de nomeação regia, outra de eleição. (Lei de 23 de maio de 1884, artigo 1.<sup>º</sup>)

Art. 2.<sup>º</sup> A secção de nomeação regia, ou secção permanente, compõe-se de doze vogaes habilitados para entenderem nos negócios geraes do ensino e escolhidos d'entre professores efectivos ou jubilados, ou d'entre individuos que hajam exercido com distinção funções de administração de instrucção

publica no ministerio do reino, ou sejam notaveis por merito relevante scientifico ou litterario.

Além da habilitação já declarada devem ter competencia :

Dois vogaes para os negocios dos estudos das facultades de mathematica e philosophia e dos institutos polytechnicos ;

Dois vogaes para os negocios dos estudos medicos, medico-cirurgicos e de pharmacia ;

Dois vogaes para os negocios dos estudos juridicos, administrativos e theologicos da universidade ;

Um vogal para os negocios dos estudos superiores de historia, philosophia e letras ;

Um vogal para os negocios da instrucção especial e das bibliothecas, archivos e museus ;

Dois vogaes para os negocios da instrucção secundaria oficial ;

Um vogal para os negocios da instrucção primaria publica ;

Um vogal para os negocios que disserem respeito á instrucção primaria e secundaria livre. (Lei citada, artigo 1.º, § 1.º)

Art. 3.º A secção electiva compõe-se de vinte e dois delegados, distribuidos pelo modo seguinte :

Cinco delegados da universidade, cada um eleito pelo conselho de cada facultade d'entre os respectivos professores ;

Dois delegados das escholas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, cada um eleito d'entre os professores de cada eschola pelo conselho escholar ;

Um delegado da eschola polytechnica, eleito d'entre os professores da eschola pelo conselho d'este estabelecimento ;

Um delegado da academia polytechnica, eleito d'entre os professores da academia pelo conselho academico ;

Um delegado do curso superior de letras, eleito d'entre os professores do curso pelo conselho d'este instituto ;

Um delegado do real observatorio astronomico, eleito d'entre os astronomas de 1.ª classe pelo conselho do observatorio ;

Um delegado do arquivo e aula de diplomatica da Torre do Tombo, eleito d'entre os officiaes diplomaticos do arquivo pelo guarda mór, official maior e seu ajudante e os mesmos officiaes ;

Dois delegados das academias de bellas artes, cada um eleito d'entre os professores de cada academia, pelo conselho academico ;

Um delegado do conservatorio real de Lisboa, eleito d'entre os professores do conservatorio, pelo respectivo conselho;

Tres delegados dos lyceus, cada um eleito pelo conselho do lyceu central de cada circumscripção, d'entre os professores dos lyceus existentes na mesma circumscripção;

Dois professores de instrucção primaria, um eleito pelos inspectores das seis primeiras círcumscripções, outro eleito pelos inspectores das restantes;

Dois delegados dos collegios e das escholas de ensino livre, eleitos pelos directores de collegios e respectivos professores particulares de Lisboa e Porto. (Lei citada, artigo 4.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>)

§ unico. Os vogaes de eleição exercem as suas funções por dois annos, mas podem ser reeleitos uma ou mais vezes. (Lei citada, artigo 4.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>)

Art. 4.<sup>o</sup> O director geral de instrucção publica toma assento no conselho á esquerda do presidente ou vice-presidente, e presta os esclarecimentos necessarios.

Se o director não é vogal, não tem voto.

## CAPITULO II

### Da eleição

Art. 5.<sup>o</sup> A eleição dos delegados ao conselho superior de instrucção publica será feita de dois em dois annos, no dia 15 de junho, por escrutinio secreto e maioria relativa.

Art. 6.<sup>o</sup> São eleitores:

1.<sup>o</sup> Os professores proprietarios e substitutos, vogaes de qualquer dos conselhos de que tracta o artigo 3.<sup>o</sup>; os astrónomos de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe que tiverem nomeação definitiva; o guarda mór, official maior e seu ajudante, e os officiaes diplomaticos do archivo da Torre do Tombo; — em exercicio ou em commissão de serviço publico;

2.<sup>o</sup> Os inspectores de instrucção primaria;

3.<sup>o</sup> Os directores de collegios de Lisboa e Porto, e os professores d'estes institutos e das escholas de ensino livre das referidas cidades, comtanto que não façam parte de estabelecimento algum de instrucção publica e hajam exercido a dire-

cação ou o ensino particular, pelo menos, durante o anno lectivo em que ha de verificar-se a eleição, no periodo decorrido até 15 de maio.

§ unico. Os professores, proprietarios e substitutos, que pertencem ao mesmo tempo aos quadros de diversos estabelecimentos, cujos conselhos se acham comprehendidos no artigo 3.º, têm voto para a eleição em todas estas corporações.

Art. 7.º São elegiveis :

1.º Todos os professores que podem votar ;

2.º Os astronomas de 1.ª classe; os professores proprietarios e substitutos dos lyceus ; os officiaes diplomaticos do archivo da Torre do Tombo, e os professores publicos de instrucção primaria ; — em exercicio ou em commissão de serviço publico ;

3.º Os directores de collegios de Lisboa e Porto, e os professores d'estes institutos e das escholas de ensino livre das mesmas cidades, contanto que hajam exercido a direcção ou o ensino particular ao menos durante o periodo fixado pelo n.º 3.º do artigo 6.º

Art. 8.º Os conselhos das facultades, das escholas medico-cirurgicas, da eschola e academia polytechnicas, do curso superior de letras, do real observatorio astronomico, das academias de bellas artes, do conservatorio real e dos lyceus centraes, têm sessão especial no dia designado pelo artigo 5.º para elegerem os seus delegados ao conselho superior de instrucção publica.

Art. 9.º Aberta a sessão de cada conselho, logo que a maioria dos vogaes, com direito de votar, se acha presente, faz-se primeiro a chamada dos eletores e depois a votação. Concluida esta, se alguns vogaes faltaram, o conselho espera, até meia hora, para receber os votos dos que ainda compareçam. De corrida a meia hora, o presidente declara encerrada a votação e manda proceder á contagem das listas, ao confronto do numero d'ellas com o numero das descargas e depois ao escrutinio e apuramento. De todas as operações eleitoraes se lavra acta, que é logo remettida ao governo, acompanhada de quaisquer protestos, reclamações e contra-protestos que hajam sido apresentados. A acta deve conter o nome de todos os votados, como o numero de votos que cada um teve, e ser assignada por todos os vogaes.

**Art. 10.**º Os empregados da Torre do Tombo, de que tracta o n.º 1.º do artigo 6.º, reunem-se no dia fixado pelo artigo 5.º sob a presidencia do guarda mór ou de quem o substituir, e elegem o delegado do archivo e aula de diplomatica, observando-se, em tudo, o que fica estatuido pelo artigo antecedente para os conselhos dos institutos de ensino. A mesa constitue-se com o presidente e os dois funcionarios immediatos em graduação.

**Art. 11.**º Cada um dos inspectores da instrucção primaria envia ao ministro do reino, até ao dia 14 de junho, a sua lista dentro de um involucro fechado, e sem signal algum externo, e incluso em carta de officio, fechada, lacrada e exteriormente com a designação da circumscripção.

§ unico. A direcção geral da instrucção publica mandará remetter oportunamente a cada inspector um involucro do mesmo typo para todas as circumscripções.

**Art. 12.**º No dia immediato uma commissão, composta do empregado que preside aos trabalhos da 3.ª repartição da direcção geral de instrucção publica, o qual serve de presidente, e de dois professores officiaes de ensino primario por elle designados, apura publicamente a votação. Abertas as cartas de officio e reunidos em uma urna os involucros que contêm os votos dos inspectores das seis primeiras circumscripções, e em outra os restantes involucros, a commissão procede ao escrutinio e apuramento e de tudo faz acta, que é assignada pelos vogaes e logo enviada ao governo.

**Art. 13.**º Para a eleição dos delegados dos collegios e escholas não officiaes de Lisboa e Porto, observar-se-ha o seguinte em cada uma das sédes de 1.ª e 2.ª ciscumscripções :

1.º Os inspectores da instrucção primaria e secundaria organizam, até ao dia 15 de maio, à vista dos registros dos directores e professores de ensino particular da séde, uma relação de todos os individuos que, sem exercerem o ensino publico, dirigiram collegios ou professaram o ensino nos mesmos collegios ou nas escholas de ensino livre, durante o periodo já decorrido do anno lectivo.

2.º Copia da relação é affixada á porta do lyceu central no dia 18 immediato. A contar d'este dia até ao dia 30 do referido mez uma commissão, composta do governador civil e dos inspectores mencionados, recebe e resolve, sem recurso, os re-

querimentos ou reclamações ácerca de qualquer inscripção ou exclusão indevida. Os inspectores, tendo em attenção as resoluções tomadas, formam a relação definitiva e fazem affixar copia d'ella á porta do lyceu.

3.º No dia 15 de junho, pelas nove horas da manhã, os eleitores reunem-se, sob a presidencia do inspector da instrucção secundaria, no local que for previamente designado, a fim de elegerem um delegado ao conselho superior. A mesa constitue-se com o presidente, o administrador do bairro onde a eleição se verifica, e o inspector da instrucción primaria.

4.º Para a votação ha uma só chamada dos eleitores, que é feita pela relação definitiva. Terminada a votação, se faltaram alguns eleitores, a mesa aguarda até uma hora os votos dos que ainda compareçam. Finda a hora, recebidas as listas que no decurso d'ella foram apresentadas, o presidente pergunta se ha mais quem pretenda votar, recebe as listas dos que se apresentarem e declara encerrada a votação. Em tudo o mais se praticará o processo que fica estabelecido pelo artigo 9.º para a eleição pelos conselhos dos institutos de ensino.

Art. 14.º As listas que tiverem mais de um nome contam-se, considerando-se não escriptos os nomes excedentes ao primeiro.

As listas illegiveis, as que não contêm bastante designação, as que derem a conhecer o eleitor, as transparentes, brancas, ou em papel de côr, as que têm qualquer marca, signal ou numeração externa, não se contam, mas juntam-se á acta.

Art. 15.º As duvidas ou reclamações que ocorrem durante o acto eleitoral, e se referem ao mesmo acto, são decididas pelo respectivo conselho, commissão ou mesa.

Pertence ao governo, ouvida a secção permanente, resolver todas as duvidas ou reclamações que têm por objecto a validade da eleição.

Art. 16.º Quinze dias depois da eleição a folha official publicará a lista dos delegados.

Art. 17.º Em igualdade de votos, prefere o que tem mais tempo de serviço no magisterio e em falta d'esta condição o mais velho.

Art. 18.º O delegado eleito por mais de uma corporação é obrigado a optar dentro dos primeiros cinco dias posteriores á publicação da lista de que tracta o artigo 16.º

§ unico. Se no prazo estabelecido o delegado não participa ao governo a opção, no ministerio do reino se designa, por meio da sorte, a corporação que elle deve representar.

Art. 19.º O professor ou funcionario, eleito delegado só por despacho do governo, em consequencia de motivo legitimo devidamente comprovado, pôde obter dispensa da acceitação do logar de vogal da secção electiva.

Art. 20.º O delegado que perde a elegibilidade perde o logar no conselho.

Art. 21.º Sempre que ocorre vacatura o ministro do reino manda proceder á eleição com a brevidade conveniente.

### CAPITULO III

#### Do presidente e do secretario

Art. 22.º O ministro e secretario de estado dos negócios do reino é presidente nato do conselho.

Para servir no impedimento do ministro ha um vice-presidente, que é nomeado por decreto real d'entre os vogaes da secção permanentè. Na falta do vice-presidente deve presidir o vogal mais antigo na posse, e entre os que tomaram assento no mesmo dia o primeiro, segundo a ordem da nomeação.

Art. 23.º Compete ao presidente : abrir a sessão ; declarar que não pôde haver sessão se meia hora depois da designada para a abertura faltar numero legal de vogaes ; receber e comunicar toda a correspondencia oficial ou passal-a ao secretario ; dirigir os trabalhos, encaminhar os debates e manter a ordem ; chamar á questão o orador que se afasta do assumpto ou se entrega a divagações prolongadas ; retirar ao orador a palavra, se assim é necessário para o decoro da discussão ; propor e resumir as questões e estabelecer o ponto ou questão sobre que deve incidir a votação ; fazer proceder ás votações e annunciar o resultado d'ellas ; declarar fechada a sessão.

Art. 24.º Os trabalhos de secretaria do conselho incumbem á repartição da direcção geral da instrucção publica, que for designada pelo ministro.

O primeiro official que dirige esta repartição é secretario do conselho. (Lei citada, artigo 2.º, § 2.º)

Art. 25.º Compete ao secretario: assistir ás sessões; ler a correspondencia; redigir e ler a acta; prestar todos os esclarecimentos necessarios ao bom andamento dos negocios; apresentar na devida forma as consultas e outros trabalhos para a assignatura; dirigir e inspeccionar os serviços da secretaria; propor as providencias de que possa resultar a melhor execução do serviço a seu cargo; inventariar e guardar todos os documentos; cumprir as ordens superiores.

## TITULO II

### DAS FUNCÇÕES DA SECÇÃO PERMANENTE, DOS VOGAES DE ELEIÇÃO E DO CONSELHO

#### CAPITULO I

##### **Das funcções da secção permanente**

Art. 26.º Compete a esta secção:

Propor ao governo os melhoramentos, providencias, e reformas de natureza legislativa ou executiva, que julgar convenientes ao progresso dos estudos e à administração litteraria, economica e disciplinar em todos os ramos de ensino subordinados ao ministerio do reino.

§ 1.º A secção permanente dá necessariamente parecer:

1.º Sobre fundação de estabelecimentos de ensino, criação, transformação ou desdobramento de cadeiras;

2.º Sobre propinas de matrículas, exames, diplomas ou cartas;

3.º Sobre livros de texto e leitura que devam ser prohibidos nas aulas publicas ou nas particulares por falta de conformidade com as leis do reino e a moral;

4.º Sobre premios que devam ser conferidos aos autores

de livros adoptados nas aulas de qualquer dos graus de instrucção publica;

5.º Sobre concursos para o magisterio, se occorrer duvida ou existir protesto contra a legalidade dos respectivos processos;

6.º Sobre quaesquer recursos, interpostos pelos estudantes interessados, das sentenças ou decisões dos conselhos escholares que os condemnarem na pena de proibição de exame ou de expulsão;

7.º Sobre processos de jubilação e aposentação de lentes ou professores;

8.º Sobre conflictos de jurisdicção e competencia entre quaesquer empregados de instrucção publica;

9.º Sobre todos os mais negocios submettidos ao seu exame por disposições legislativas ou regulamentares. (Lei citada, artigo 3.º, n.º 1.º)

§ 2.º A secção permanente dará parecer, se for ouvida:

1.º Sobre quaesquer propostas de lei que o governo haja de apresentar ao corpo legislativo, e mais ou menos immediatamente se refiram á instrucção, e tambem sobre quaesquer regulamentos relativos á mesma instrucção que o governo entenda decretar;

2.º Sobre interpretação ou execução de leis ou regulamentos de instrucção publica;

3.º Sobre a inspecção de todos os estabelecimentos de ensino publico e livre;

4.º Sobre quaesquer questões de ensino, administração literaria ou scientifica e disciplina escholar. (Lei citada, artigo 3.º, n.º 1.º)

§ 3.º Para os effeitos do § 1.º d'este artigo a direcção geral da instrucção publica remette á secção permanente, sem dependencia de despacho superior, os negocios comprehendidos sob os numeros do mesmo paragrapho.

Os processos devem achar-se instruidos com os documentos de que depende a elucidação dos negocios a que dizem respeito, e conterão copia de quaesquer disposições regulamentares, ordens ou decisões do governo que não estejam publicadas e de que nelles se faça referencia.

A secção, sempre que julgar conveniente, poderá solicitar das repartições, por onde os respectivos processos correrem, quaesquer informações precisas para a consulta.

## CAPITULO II

**Das funcções dos vogaes da secção electiva**

**Art. 27.º** A cada um dos vogaes d'esta secção incumbe :

1.º Apresentar no primeira dia da sessão um relatorio, com referencia ao anno lectivo findo, sobre o ensino na faculdade, instituto ou circunscripção de instrucção primaria ou secundaria de que é delegado;

2.º Propor as providencias que julgar necessarias ao melhoramento e progresso do referido ensino na mesma faculdade, instituto ou circunscripção;

3.º Prestar os esclarecimentos precisos para a discussão das providencias mencionadas, ou dar quaesquer outras informações que lhe sejam pedidas e digam respeito ao instituto a que pertence;

4.º Submeter á approvação do conselho os livros para texto das lições nas aulas da faculdade ou instituto de que é representante. (Lei citada, artigo 3.º, n.º 2.º)

§ 1.º Os relatorios ácerca do ensino, e bem assim as relações dos livros de texto, devem ser entregues, no primeiro dia da sessão, na repartição encarregada dos serviços da secretaria do conselho.

§ 2.º As providencias de que tracta o n.º 2.º d'este artigo são formuladas por escripto, cada uma em separado, assignadas pelo proponente e lidas na primeira ou na segunda sessão do conselho.

As que forem apresentadas depois ficam sem seguimento.

## CAPITULO III

**Das funcões do conselho**

**Art. 28.º** Ao conselho compete :

1.º Discutir, e aprovar ou reprovar as providencias que forem propostas pelos vogaes da secção electiva;

2.º Declarar quaes das propostas approvadas sejam à seu ver de mais immediata necessidade;

3.º Redigir os programmas de instrucção primaria e secundaria, e rever os programmas para as aulas de instrucção superior dependentes do ministerio do reino;

4.º Approvar os livros de texto e leitura para as aulas quanto ao merito litterario e scientifico;

5.º Dar parecer ácerca de todos os negocios relativos ao ensino sobre que for superiormente consultado;

6.º Organisar, á vista dos trabalhos da sessão, o relatorio geral e documentado, que deve ser presente ao governo, e que será publicado na folha official. (Lei citada, artigo 3.º, n.º 3.º)

§ unico. Para o efecto da revisão a que se refere o n.º 3.º d'este artigo, as facultades e escholas superiores, subordinadas ao ministerio do reino, enviam á direcção geral da instrucção publica, até ao dia 1 de julho, os programmas propostos pelos conselhos para o ensino no anno lectivo seguinte.

### TITULO III

#### DAS SESSÕES DA SECÇÃO PERMANENTE E DO CONSELHO

##### CAPITULO I

###### **Das sessões da secção permanente**

Art. 29.º A secção permanente funciona em sessão ordinaria uma vez por semana, no dia que ella houver fixado, e extraordinariamente todas as vezes que o presidente ou vice-presidente a convoca.

Art. 30.º Não pôde haver sessão sem que esteja presente a maioria da secção.

Art. 31.º Os vogaes que têm impedimento de assistir á sessão assim o participam.

Art. 32.º Os vogaes tomam assento pela ordem da posse, ou pela ordem da nomeação se tomaram posse no mesmo dia.

Art. 33.<sup>o</sup> As sessões não são publicas. D'ellas se lavra acta, que é lançada em livro especial e assignada pelo vice-presidente e pelo secretario.

Art. 34.<sup>o</sup> Aberta a sessão, lida e approvada a acta, lida a correspondencia na fórmula do estylo, procede-se á distribuição dos trabalhos e depois á discussão dos negocios. Sempre que as circumstancias permittem, o presidente annuncia no fim da sessão o objecto da sessão immediata.

Art. 35.<sup>o</sup> Todo o negocio enviado á secção permanente, que não contenha materia disciplinar, é distribuido pelo presidente a um relator, se a secção não se julga habilitada a consultar para logo, ou não decide entregal-o ao estudo de uma comissão escolhida d'entre os vogaes.

§ unico. Os negocios que envolvem materia disciplinar são sempre submettidos ao exame de uma comissão composta de tres membros e eleita por escrutinio secreto.

Art. 36.<sup>o</sup> Se a secção permanente delibera ácerca de qualquer negocio na mesma sessão em que elle é apresentado, o secretario lavra logo a consulta, que é assignada por todos os vogaes presentes.

Art. 37.<sup>o</sup> O relator ou a comissão a quem for incumbido o exame de um negocio, formúla por escripto e assigna o seu parecer.

O vogal da comissão que dissente, no todo ou em parte, do parecer da maioria, assim o declara por escripto e pôde fundamentar o seu voto.

Art. 38.<sup>o</sup> Apresentado o parecer em sessão, o presidente fixa o dia para a discussão.

Art. 39.<sup>o</sup> Se o parecer é aprovado, regista-se na acta a approvação e o secretario manda copial-o sob fórmula de consulta para ser assignado pelos vogaes.

Se é rejeitado, o processo passa para um relator escolhido d'entre os vogaes que rejeitaram, e este faz novo parecer, que o presidente submette á discussão, seguindo-se depois os trâmites já indicados.

Se o processo implica materia disciplinar, passa para outra comissão eleita por escrutinio secreto.

Art. 40.<sup>o</sup> O processo estabelecido nos artigos antecedentes é applicavel aos negocios que têm origem dentro da secção permanente por proposta de um dos vogaes.

O auctor da proposta é considerado adjuncto da commissão, a cujo estudo a secção a haja confiado.

Art. 41.<sup>º</sup> A secção permanente pôde solicitar do governo que seja ouvido o procurador geral da corôa e fazenda em qualquer processo, para cuja decisão tenha sido julgado indispensavel o parecer d'este magistrado.

Art. 42.<sup>º</sup> A secção permanente toma as suas decisões por maioria; nenhuma deliberação, porém será valida, senão reunir, pelo menos, cinco votos conformes.

A votação é nominal, excepto se recair sobre negocio que comprehenda materia disciplinar. Neste caso é por escrutinio secreto.

Art. 43.<sup>º</sup> No caso de empate o parecer fica reservado para entrar de novo em discussão; e se depois ainda ha empate, considera-se rejeitado.

Art. 44.<sup>º</sup> O vogal que não se conforme com a deliberação da maioria, no todo ou em parte, se a votação foi nominal, assim o declara por escripto e pôde lavrar o seu voto em separado, contanto que o apresente na sessão immediata para ser juncto á consulta.

Art. 45.<sup>º</sup> Os officios e quaesquer outros papeis, que hajam de ser expedidos oficialmente, são assignados pelo vice-presidente.

§ unico. Os avisos, convites ou quaesquer outras expedições ordinarias, são assignados pelo secretario por ordem superior.

Art. 46.<sup>º</sup> O serviço da secção permanente prefere a qualquer outro que não tenha preferencia decretada por lei.

## CAPITULO II

### **Das sessões do conselho**

Art. 47.<sup>º</sup> O conselho superior de instrucção publica tem cada anno uma sessão, que dura desde 1 até 45 de outubro, mas pôde ser prorrogada, se houver urgente necessidade, até ao fim do mez, e poderá ser convocado fóra d'esta epocha, quando, por acto proprio ou indicação da secção permanente, ao ministro pareça conveniente. (Lei citada, artigo 2.<sup>º</sup>, § 1.<sup>º</sup>)

**Art. 48.**• As disposições do capitulo antecedente são applicaveis ás sessões do conselho, observadas as seguintes alterações:

- 1.º Não ha sessão sem que estejam presentes sete vogaes da sessão permanente e doze da electiva;
- 2.º Os delegados tomam assento pela ordem designada no artigo 3.º;
- 3.º Nenhuma votação é valida se não reune, pelo menos, doze votos conformes;
- 4.º Os pareceres devem ser escriptos de modo que sirvam de consulta independentemente de copia;
- 5.º As consultas são assignadas pelo vice-presidente e pelos vogaes da commissão ou pelo relator a cujo exame o negocio foi incumbido.

## TITULO IV

### CAPITULO UNICO

#### Dos vencimentos dos vogaes do conselho

**Art. 49.**º A cada um dos vogaes da secção permanente pertence a gratificação mensal de 30\$000 réis, accumulada com os vencimentos que o referido vogal perceba por qualquer emprego do estado, dentro ou fóra de Lisboa. As faltas não justificadas sujeitam a desconto proporcional á gratificação (Lei citada, artigo 4.º)

**Art. 50.**º Os vogaes da secção electiva vencem na sessão annual ou extraordinaria o subsidio de 2\$000 réis diarios que accumulam com quaesquer vencimentos.

Os vogaes que residirem fóra de Lisboa são indemnizados das despezas de jornada.

As faltas não justificadas fazem perder o direito ao subsidio relativo aos dias em que ocorrem. (Lei citada, artigo 4.º)

**Art. 51.**º Os vogaes que houverem faltado com motivo justificado, devem enviar á secretaria do conselho, dentro do mez em que se verificarem as faltas, documento que as abone.

O ministro e secretario de estado dos negócios do reino

assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, aos  
17 de novembro de 1884. — REI. — *Augusto Cesar Barjona de Freitas.*

(*D. do G., n.º 268, e Collec. da Leg. Off. de 1884.*)

---

## DELEGADOS ELEITOS AO CONSELHO GERAL DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Portaria de 18 de Julho de 1885

Tendo sido eleitos delegados ao conselho superior de instrução pública pelos diversos estabelecimentos de ensino dependentes do ministerio do reino, na conformidade da carta de lei de 23 de maio e do regulamento de 17 de novembro de 1884, os lentes, professores e funcionários mencionados na lista que faz parte da presente portaria;

Devendo realizar-se no dia 1 de outubro proximo futuro a primeira reunião do referido conselho; e

Convindo que se facilitem com a possível antecipação aos delegados eleitos os elementos necessários para desempenho das funções determinadas no n.º 2.º, artigo 3.º da citada lei e no artigo 27.º do regulamento:

Ha por bem Sua Majestade El-Rei ordenar que os chefes dos estabelecimentos de instrução superior, secundária e especial, quanto aos próprios delegados, e os inspectores de ensino primário, quanto aos representantes das escolas primárias officiaes, prestem respectivamente a esses delegados e representantes o auxílio e coadjuvação de que possam precisar, ministrando-lhes informações para o relatório que hão de apresentar, a lista dos livros de texto e leitura para as aulas, e quaisquer esclarecimentos conducentes ao fim da missão de que são incumbidos.

Determina outrossim o mesmo augusto senhor que os conselhos académicos e escolares, antes de findar o anno lectivo,

• •

e sem prejuizo de outros trabalhos em que estejam ocupados, deliberem sobre os assumptos que dependem da sua resolução e entendam dever ser indicados aos seus delegados, para melhoramento e progresso da administração litteraria, económica ou disciplinar das faculdades, escholas ou institutos a que pertencerem.

Paço, em 18 de julho de 1885.—*Augusto Cesar Barjona de Freitas.*

---

**Lista dos delegados ao conselho superior de instrucção pública eleitos pelos diversos estabelecimentos de ensino, em conformidade com o disposto na carta de lei de 23 de maio e no regulamento de 17 de novembro de 1884**

#### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Theologia — Dr. Damazio Jacinto Fragoso.  
 Faculdade de Direito — Dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco.  
 Faculdade de Medicina — Dr. Lourenço de Almeida e Azevedo.  
 Faculdade de Mathematica — Dr. Luiz da Costa e Almeida.  
 Faculdade de Philosophia — Dr. Antonio dos Santos Viégas.

#### ESCHOLAS MÉDICO-CIRURGICAS

De Lisboa — Pedro Antonio Bettencourt Raposo.  
 Do Porto — Ricardo de Almeida Jorge.

#### ESCHOLA POLYTECHNICA DE LISBOA

Augusto José da Cunha.

#### ACADEMIA POLYTECHNICA DO PORTO

Conselheiro Adriano de Abreu Cardoso Machado.

#### CURSO SUPERIOR DE LETRAS

Augusto Maria da Costa de Sousa Lobo.

## OBSERVATORIO ASTRONOMICO DE LISBOA

Frederico Augusto Oom.

## ARCHIVO E AULA DE DIPLOMATICA DA TORRE DO TOMBO

Raphael Eduardo de Azevedo Basto.

## ACADEMIAS DE BELLAS ARTES

De Lisboa — Antonio Victor Figueiredo de Bastos.  
Do Porto — Antonio Soares dos Reis.

## CONSERVATORIO REAL DE LISBOA

Augusto Neuparth.

## LYCEUS

- 1.<sup>a</sup> Circumscripção academica, Lisboa — Pedro Augusto Monteiro.
- 2.<sup>a</sup> Circumscripção academica, Coimbra — Gaspar Alves de Frias de Eça Ribeiro.
- 3.<sup>a</sup> Circumscripção academica, Porto — Antonio Ribeiro da Costa e Almeida.

## ESCHOLAS PRIMARIAS OFFICIAES

Primeiras seis circumscripções escholares — Alfredo Julio de Brito.

Segundas seis circumscripções escholares — Antonio Servulo da Matta.

## COLLEGIOS E ESCHOLAS DE ENSINO LIVRE

Lisboa — Manuel Antonio Ferreira.  
Porto — Evaristo Gomes Saraiva.

Secretaria de estado dos negocios do reino, em 18 de julho  
de 1885. — *Augusto Cesar Barjona de Freitas.*

(*D. do G., n.<sup>o</sup> 158.*)

**Oficio da Direcção Geral de Instrucção Publica de 18 de julho de 1885, ácerca da eleição do Delegado da Faculdade de Medicina**

Ministerio do Reino—Direcção Geral de Instrucção Publica — 2.<sup>a</sup> Repartição — L. 43, n.<sup>o</sup> 470.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex.<sup>a</sup>, para os devidos efeitos, que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Reino, tendo em vista o disposto no art. 45.<sup>o</sup> do decreto regulamentar de 17 de novembro de 1884, e conformando-se com o parecer da secção permanente do Conselho Superior de Instrucção Publica, resolveu que se considere valida a eleição, a que procedera a Faculdade de Medicina no dia 9 de julho corrente, em virtude da portaria d'este Ministerio de 6 do mesmo mez.

Não procedem as duvidas expostas na representação dirigida ao Governo pela maioria da referida Faculdade, com data do mesmo dia 9 do corrente ácerca da interpretação de alguns artigos do citado decreto regulamentar; porquanto:

1.<sup>o</sup> Os professores proprietarios e substitutos da Faculdade em exercicio, ou em commissão de serviço publico, são eleitores e elegiveis segundo a expressa determinação dos artt. 6.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> d'aquelle Decreto.

Os termos empregados no art. 7.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>—*São elegiveis todos os professores que podem votar*, significam o mesmo que se dissesse—*São elegiveis todos os professores eleitores ou com direito a votar*, como se conclue de interpretação combinada dos artt. 6.<sup>o</sup>, 7.<sup>o</sup> e 9.<sup>o</sup>

Repugna á razão suppor que a palavra *podem* se refere ao facto e não ao direito de votar, porque assim ficaria privado da elegibilidade aquelle eleitor, que por qualquer motivo de força maior estivesse no momento da eleição impedido de concorrer a ella.

A incompatibilidade entre o exercicio do direito de votar, e o exercicio das funcções de Par do Reino, ou de Deputado da Nação, não altera nem annulla a elegibilidade estabelecida pela lei, e consequintemente não pôde invalidar a eleição do Vogal

da Faculdade que pertença a algum dos corpos legislativos, ainda quando estes estejam funcionando.

A ausencia permanente de qualquer lente da Faculdade por motivo de commissão de serviço publico tambem não faz perder a qualidade de eleitor e elegivel, porque a lei não distingue entre commissão temporaria e permanente, e a natureza das obrigações prescriptas no art. 27.<sup>º</sup> do regulamento de 17 de novembro ultimo não obsta a que o vogal que nestas circumstancias for eleito possa desempenhar convenientemente a sua missão, quando para isso mereça a confiança dos eleitores, que são os verdadeiros interessados no desenvolvimento e progresso do ensino que professam.

2.<sup>º</sup> Os lentes e professores jubilados não são eleitores nem elegiveis, porque o regulamento lhes não confere esse direito. Não é exacto que os jubilados façam parte integrante dos conselhos academicos escholares. Entre diversos diplomas em vigor o decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1836, art. 101.<sup>º</sup>, — a lei de 17 de agosto de 1853, art. 4.<sup>º</sup>, § 3.<sup>º</sup>, — o regulamento de 4 de setembro de 1860, art. 5.<sup>º</sup>, — a portaria de 17 de março de 1864 e o Decreto de 22 de agosto de 1865, são suficientes para demonstrar claramente, que os lentes e professores jubilados só podem assistir aos conselhos respectivos, quando nesses conselhos se tracta de serviços extraordinarios, para desempenho dos quaes hajam sido reclamados em virtude da lei.

Pelas razões que ficam indicadas, e em presença dos contraprotestos apresentados no acto da eleição, não pôde ser tomado em consideração, por falta de fundamento legal, o protesto contra a validade da mesma eleição, assignado pelos cinco lentes da Faculdade de Medicina que se abstiveram de votar.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> — Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 18 de julho de 1885. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Vice-Reitor da Universidade de Coimbra. — *Antonio Maria de Amorim.*

## LABORATORIO CHIMICO

## Portaria de 10 de janeiro de 1885

Sua majestade el-rei, conformando-se com o parecer da secção permanente do conselho superior de instrucção publica; ha por bem aprovar o regulamento que faz parte da presente portaria, para o chefe dos trabalhos praticos do laboratorio chimico da universidade de Coimbra.

Paço, em 10 de janeiro de 1885.—*Augusto Cesar Barjona de Freitas.*

---

**Regulamento para o chefe dos trabalhos praticos  
do laboratorio chimico da universidade**

**Artigo 1.º** No serviço do chefe dos trabalhos praticos do laboratorio chimico da universidade superintende o director do mesmo laboratorio, que lhe dará as suas ordens em conformidade com o presente regulamento e mais disposições em vigor.

**Art. 2.º** Durante o tempo lectivo, exceptuando os dias sancionados, o chefe dos trabalhos praticos deverá entrar ás nove horas da manhã para o laboratorio e sair ás tres horas da tarde.

**§ 1.º** O director do laboratorio poderá alterar este horario por forma que em regra e em media não exija do chefe dos trabalhos praticos mais de seis horas de serviço por dia util. Este tempo só poderá ser excedido quando for absolutamente indispensavel para concluir no mesmo dia trabalhos encetados ou para serviços extraordinarios determinados pelo conselho da faculdade.

**Art. 3.º** Durante o tempo das ferias o serviço poderá ser reduzido como o conselho da faculdade julgar conveniente.

Art. 4.<sup>o</sup> Cumpre ao chefe dos trabalhos praticos conforme as determinações do director:

1.<sup>o</sup> Arrumar e conservar os apparelhos, instrumentos, mapas, livros, collecções dos exemplares, preparados e productos chimicos;

2.<sup>o</sup> Dirigir os trabalhos praticos dos alumnos sob a inspecção e conforme a instrucção dos lentes de chimica;

3.<sup>o</sup> Auxiliar os professores de chimica na demonstração da aula, assistindo á lição quando assim convier;

4.<sup>o</sup> Coadjuvar o director e os professores de chimica nas investigações e estudos scientificos que entenderem;

5.<sup>o</sup> Fazer os ensaios, preparações e trabalhos scientificos que forem requisitados pelos professores, ou determinados pelo conselho da facultade;

6.<sup>o</sup> Escripturar as requisições, registos, livros dos trabalhos do laboratorio, e os resultados das provas praticas dos alumnos que o frequentarem;

7.<sup>o</sup> Apresentar ao director no fim de cada anno lectivo um relatorio ácerca dos estudos e dos trabalhos feitos.

Art. 5.<sup>o</sup> Igualmente cumpre ao chefe dos trabalhos praticos, nos termos do regulamento de contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, guardar como agente responsavel e inventariar o material susceptivel de consumo e transformação, a mobilia e os objectos de serviço do laboratorio; coordenar os elementos necessarios para a escripturação fiscal do estabelecimento, a qual deverá ser feita na secretaria da universidade.

Art. 6.<sup>o</sup> O chefe dos trabalhos praticos poderá, com previa auctorisação do director, emprehender investigações scientificas no laboratorio ou executar nelle analyses e outros trabalhos chimicos de conta propria, sem prejuizo das suas occupações officiaes, e devendo indemnizar o estabelecimento das despezas que fizer com taes trabalhos e analyses.

Art. 7.<sup>o</sup> Em todos os casos não previstos neste regulamento o director providenciará como julgar conveniente, salvo ulterior resolução do conselho da facultade ou do reitor da universidade, a quem dará conhecimento immediato da providencia ou providencias tomadas.

Secretaria de estado dos negocios do reino, em 10 de janeiro de 1885.—*Augusto Cesar Barjona de Freitas.*

(D. do G., n.<sup>o</sup> 13.)

## CAIXA ECONOMICA DE APOSENTAÇÕES

### Lei de 15 de julho de 1885

DOM LUIZ, por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as cōrtes geraes decretaram, e nós queremos a lei seguinte :

Artigo 1.º É creada uma caixa nacional de aposentações para todos os funcionarios publicos civis do continente e ilhas adjacentes, que por outras leis tenham direito á aposentação.

§ unico. A aposentação dos funcionarios nomeados anteriormente á execução da presente lei será regulada pela fórmula e nos termos designados nas leis que lh'a concederem.

Art. 2.º Os funcionarios de que tracta esta lei, nomeados depois da data em que começar a sua execução, que quizerem gozar do beneficio da aposentação, ficam sujeitos á deducção, feita mensalmente, da quota annual de 4 por cento dos vencimentos sobre que for calculada a mesma aposentação pelas leis em vigor.

§ unico. É fixado em 1:000\$000 réis o maximo da pensão concedida nos termos d'este artigo.

Art. 3.º Os funcionarios com direito a aposentação, cuja entrada para o serviço publico tenha sido anterior á execução d'esta lei, e que posteriormente a ella forem nomeados para qualquer logar a que não tenham direito por accesso legal, quer este resulte do concurso, quer de antiguidade, ficarão sujeitos ao pagamento da quota fixada no artigo 2.º, sómente pelo acrescimo de vencimento, por todo o tempo que servirem desde a posse do novo cargo até ao dia da sua aposentação.

§ unico. N'este caso as prestações mensaes pagas á caixa serão creditadas ao estado, por lhe competir o pagamento da aposentação dos referidos funcionarios.

Art. 4.º Os funcionarios, que em qualquer tempo antes da aposentação saírem do serviço publico, poderão levantar a importancia total das suas quotas, com juros capitalizados de 5 por cento ao anno.

§ unico. No caso de fallecimiento prematuro do funcionario, ficam os seus herdeiros com o mesmo direito.

Art. 5.º Os funcionarios que saírem do serviço publico, não por aposentação, mas por incapacidade physica ou moral adquirida no exercicio das suas funcções, ou por impossibilidade resultante de força maior, poderão levantar a totalidade das suas quotas e subvenções do estado, com o juro capitalizado de 5 por cento ao anno.

Art. 6.º Os funcionarios que se tiverem sujeitado ao regimen estabelecido no artigo 2.º, e estiverem no caso de obter a sua aposentação, podem optar entre o recebimento da pensão que lhes couber, e o levantamento por si ou por seus herdeiros da totalidade das suas quotas com juros capitalizados de 5 por cento ao anno.

§ unico. Se esta somma for reservada para ser recebida pelos herdeiros, cessará a prestação da subvenção do estado desde a data da aposentação, em que cessa tambem o pagamento da quota. O capital continuará a ser administrado pela caixa até ao fallecimiento do respectivo funcionario nos termos d'este artigo.

Art. 7.º A aposentação dos funcionarios só terá logar quando se prove que estão completamente impossibilitados de servir.

§ unico. Exceptuam-se d'esta disposição os professores de todos os estabelecimentos de instrucção superior, que poderão jubilar-se com os vencimentos que então perceberem, quando contem vinte e cinco annos de bom e effectivo serviço.

Art. 8.º As pensões pagas pela caixa de aposentações são, para os effeitos da penhora, equiparadas aos vencimentos da actividade.

Art. 9.º A caixa nacional de aposentações é administrada pela junta do credito publico por intermedio da caixa geral de depositos.

Art. 10.º A capitalisaçao dos juros, para o effeito da formação do fundo de aposentação de cada subscriptor, será feita mensalmente na razão de 5 por cento ao anno.

Art. 11.º O capital da caixa nacional de aposentações é formado pelas prestações mensaes pagas pelos funcionarios na conformidade do artigo 2.º, e pelas subvenções pagas pelo estado, juntas geraes dos districtos, camaras municipaes e

estabelecimentos publicos com administração propria conforme, a classe dos funcionarios.

Art. 12.<sup>o</sup> A subvenção do estado, das corporações administrativas e estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, consiste em uma quota igual á deducção feita no vencimento dos respectivos empregados, a que tenham concedido aposentação nos termos d'esta lei.

Art. 13.<sup>o</sup> As subvenções do estado sairão dos lucros liquidos da caixa geral de depositos, e do rendimento das inscripções da junta do credito publico com pertence averbado ao fundo de amortiseração da dívida publica consolidada.

§ 1.<sup>o</sup> Nas inscripções, que actualmente pertencem ao fundo de amortiseração, e nas que venham a ser compradas pelos lucros da caixa geral dos depositos, lançar-se-ha o seguinte averbamento — «pertence á caixa nacional de aposentações».

§ 2.<sup>o</sup> Se os rendimentos de que tracta este artigo bastarem para o pagamento das subvenções do estado, este concorrerá mensalmente para a caixa com a quantia precisa para as integrar.

Art. 14.<sup>o</sup> O capital da caixa de aposentações será empregado na conformidade das prescripções que regem a applicação dos fundos da caixa geral de depositos, e ainda em emprestimos hypothecarios.

§ unico. Estes emprestimos não poderão em caso algum realisar-se por quantia superior a metade do valor, devidamente comprovado, da propriedade hypothecada.

Art. 15.<sup>o</sup> As disposições d'esta lei só são applicaveis aos funcionários que entrarem para o serviço publico posteriormente á data da sua execução.

Art. 16.<sup>o</sup> O governo dará annualmente conta ás camaras do estado da caixa nacional de aposentações em relatorio convenientemente desenvolvido.

Art. 17.<sup>o</sup> Fica o governo permanentemente auctorizado a decretar os regulamentos provisorios que forem necessarios para a boa execução da presente lei. Passados dez annos a contar do começo da execução da mesma lei, converter-se-hão em regulamento definitivo.

Art. 18 Fica revogada a legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram

e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O presidente do conselho de ministros, e os ministros secretarios de estado das diferentes repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 15 de julho de 1885.—EL-REI, com rubrica e guarda. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello — Augusto Cesar Barjona de Freitas — Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro — Manuel Pinheiro Chagas — José Vicente Barbosa du Bocage.* — (Logar do séllo grande das armas reaes.)

(*D. do G., n.º 160.*)

---

### Decreto de 23 de dezembro de 1885

Hei por bem aprovar o regulamento provisorio que faz parte d'este decreto, e com elle baixa assignado pelo ministro secretario de estado dos negocios da fazenda, para execução da carta de lei de 15 de julho do corrente anno, pela qual foi creada uma caixa nacional de aposentações para todos os funcionarios publicos civis do continente e ilhas adjacentes, que por outras leis tenham direito a aposentação.

O presidente do conselho de ministros, ministro secretario de estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios de estado das diversas repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paco, em 23 de dezembro de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello — Augusto Cesar Barjona de Freitas — Manuel de Assumpção — Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro — Manuel Pinheiro Chagas — José Vicente Barbosa du Bocage — Thomás Antonio Ribeiro Ferreira.*

**Regulamento provisorio para execução da carta de lei de 15 de julho de 1885, que cria uma caixa nacional de aposentações para todos os funcionarios publicos civis do continente e ilhas adjacentes, que por outras leis tenham direito á aposentação**

**Artigo 1.º** A caixa nacional de aposentações tem por fim, com o capital creado nos termos do disposto nos artigos 5.º a 7.º, occorrer aos encargos das aposentações dos funcionarios publicos civis do continente e ilhas adjacentes, que por outras leis tenham direito á aposentação.

**Art. 2.º** A caixa nacional de aposentações será organisada, para todos os effeitos, no continente, no dia 4 do proximo mez de janeiro de 1886 e nas ilhas adjacentes no dia 1 de março do mesmo anno.

**Art. 3.º** O estado assegura contra todos os casos de força maior ou fortuita o pagamento de todas as pensões de aposentação ou restituição das quotas com os juros capitalizados, devidas pela caixa nacional de aposentações.

**Art. 4.º** A caixa nacional de aposentações é administrada e os fundos d'ella geridos pela junta do credito publico, por intermedio da caixa geral de depositos.

**Art. 5.º** O capital da caixa nacional de aposentações é formado pelas prestações mensaes pagas pelos funcionarios na conformidade do artigo 7.º e pelas subvenções pagas pelo estado, juntas geraes dos districtos, camaras municipaes e estabelecimentos publicos com administração propria, conforme a classe dos funcionários.

**Art. 6.º** A subvenção do estado, das corporações administrativas e estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, consiste em uma quota igual à deducção feita no vencimento dos respectivos funcionários, a que tenham concedido aposentação nos termos d'esta lei.

**Art. 7.º** Os funcionários nomeados depois das datas fixadas no artigo 2.º, que quizerem gozar do beneficio da aposentação, ficam sujeitos á deducção feita mensalmente da quota annual de 4 por cento dos vencimentos sobre que for calculada a mesma aposentação pelas leis em vigor.

§ unico. É fixado em 1:000\$000 réis o maximo da pensão concedida nos termos d'este artigo.

Art. 8.º Os funcionarios que quizerem gozar do beneficio da aposentação dirigirão, logo que tomem posse dos seus cargos, por intermedio dos directores ou chefes das suas respectivas repartições, á administração da caixa nacional de aposentações, declaração, devidamente instruida, de que acceitam o regimen da caixa nacional de aposentações.

Art. 9.º Os funcionarios com direito á aposentação, cuja entrada para o serviço publico tenha sido anterior ás datas fixadas no artigo 2.º, e que posteriormente a ella forem nomeados para qualquer logar a que não tenham direito por accesso legal, quer este resulte de concurso, quer de antiguidade, ficarão sujeitos ao pagamento da quota fixada no artigo 7.º, sómente pelo acrescimo de vencimento, por todo o tempo que servirem desde a posse do novo cargo até ao dia da sua aposentação.

§ unico. Neste caso as prestações mensaes pagas á caixa serão creditadas ao estado, por lhe competir o pagamento da aposentação dos referidos funcionarios.

Art. 10.º O pagamento das quotas mensaes a que ficam obrigados os funcionarios que, nos termos do presente regulamento, pretenderem gozar do beneficio da aposentação, será feito por deducção nos seus vencimentos pela fórmula estabelecida para o pagamento das quotas do monte-pio official.

Art. 11.º A aposentação dos funcionarios só terá logar quando se prove que estão completamente impossibilitados de servir.

§ unico. Exceptuam-se d'esta disposição os professores de todos os estabelecimentos de instrucção superior, que poderão jubilar-se com os vencimentos que então perceberem, quando contem vinte e cinco annos de bom e effectivo serviço, quer tenham sido nomeados antes, quer depois, da promulgação do presente regulamento.

Art. 12.º Os funcionarios que se tiverem sujeitado ao regimen estabelecido nos artigos 7.º e 8.º e estiverem no caso de obter a sua aposentação, podem optar entre o recebimento da pensão que lhes couber, e o levantamento, por si ou por seus herdeiros, da totalidade das suas quotas com juros capitalizados de 5 por cento ao anno.

§ unico. Se esta somma for reservada para ser recebido pelos herdeiros, cessará a prestação da subvenção do estado desde a data da aposentação, em que cessa tambem o pagamento da quota. O capital continuará a ser administrado pela caixa até ao falecimento do respectivo funcionario nos termos d'este artigo.

Art. 13.º Os funcionarios que sairem do serviço publico, não por aposentação, mas por incapacidade physica ou moral adquirida no exercicio das suas funcções, ou por impossibilidade resultante de força maior, poderão levantar a totalidade das suas quotas e subvenções respectivas, com o juro capitalizado de 5 por cento ao anno.

Art. 14.º Os funcionarios, que em qualquer tempo antes da aposentação sairem do serviço publico, poderão levantar a importancia total das suas quotas, com os juros capitalizados de 5 por cento ao anno.

§ unico. No caso de falecimento prematuro do funcionario, ficam os seus herdeiros com o mesmo direito.

Art. 15.º O pagamento das pensões de que tractam os artigos 12.º a 14.º realizar-se-ha pela thesouraria central da caixa geral de depositos, pelos cofres centraes dos districtos, e ainda pelas recebedorias das comarcas, segundo for requisitado pelos funcionarios aposentados; nos termos do disposto no § unico do artigo 250.º do regulamento geral da contabilidade publica.

Art. 16.º As disposições d'este regulamento são applicaveis só aos funcionarios que entrarem para o serviço posteriormente ás datas fixadas no artigo 2.º, salvo o disposto no artigo 11.º e seu § unico.

Art. 17.º As subvenções do estado sairão dos lucros liquidos da caixa geral de depositos, e do rendimento das inscrições da junta do credito publico com pertence averbado á caixa nacional de aposentações.

Art. 18.º Se os lucros liquidos da caixa geral de depositos e o rendimento das inscrições da junta do credito publico, com pertence averbado á caixa nacional de aposentações, não bastarem para o pagamento das subvenções do estado, este concorrera mensalmente para a caixa com a quantia precisa para as integrar.

Art. 19.º O capital da caixa nacional de aposentações será empregado na conformidade das prescripções que regem a ap-

plicação dos fundos da caixa geral de depositos, e ainda em emprestimos hypothecarios.

§ unico. Estes emprestimos não poderão em caso algum realisar-se por quantia superior a metade do valor, devidamente comprovado, da propriedade hypothecada.

Art. 20.<sup>o</sup> A capitalização dos juros, para o efecto da formação do fundo de aposentação de cada subscriptor, será feita mensalmente na razão de 5 por cento ao anno.

Art. 21.<sup>o</sup> As pensões pagas pela caixa nacional de aposentações são, para os efectos da penhora, equiparadas aos vencimentos da actividade.

Art. 22.<sup>o</sup> Nas inscripções que no dia 1 do proximo mez de janeiro de 1886 tiverem pertence averbado ao fundo de amortisação, e nas que venham a ser compradas pelos lucros da caixa geral de depositos, lançar-se-ha o seguinte averbamento — pertence á caixa nacional de aposentações.

Art. 23.<sup>o</sup> O thesoureiro central das caixas geral de depositos e economica portugueza accumulará as funcções de thesoureiro central da caixa nacional de aposentações.

Art. 24.<sup>o</sup> O governo dará annualmente conta ás camaras do estado da caixa nacional de aposentações em relatorio convenientemente desenvolvido.

Art. 25.<sup>o</sup> A junta do credito publico, como administradora da caixa nacional de aposentações, fica auctorizada a providenciar sobre todos os pontos omissos no presente regulamento e a propor ao governo quaesquer alterações ou additamentos que repute necessarios para a mais regular organisação, andamento e facil expediente dos serviços da caixa nacional de aposentações.

Art. 26.<sup>o</sup> Fica revogada a legislação em contrario.

Paço, em 23 de dezembro de 1885.—*Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

(D. do G., n.º 293.).

## VARIEDADES

---

### Relatorio do Professor da Cadeira de Botanica, relativo ao anno lectivo de 1884 a 1885

Ex.<sup>mo</sup> Sr.—O ensino de botanica fez-se com a regularidade dos annos anteriores e debaixo do mesmo programma, continuando a dar á parte pratica toda a attenção necessaria. A pratica do ensino tem feito conhecer que é indispensavel a organisação d'um laboratorio, no qual os alumnos sejam obrigados a trabalhar. O trabalho voluntario dá em regra, entre nós, pouco resultado.

Seria preferivel ao methodo actual reduzir o tempo das lições theoricas e destinar para os trabalhos de laboratorio tempo certo. O ensino daria de certo resultados bem mais vantajosos.

Julgo conveniente tambem que tenha applicação á cadeira de botanica o que foi ultimamente estatuido para a cadeira de geologia e mineralogia, na qual o professor é obrigado a trabalhos praticos no campo com os alumnos.

Alguns exercícios no fim do anno, executados fóra de Coimbra, seriam complemento vantajoso para o ensino.

Como meios proprios para demonstração comprei o grande microscopio de demonstração de Kloenne & Muller, de Berlim, e comprei a C. Zeiss a ocular com parafuso micrometrico e um micrometro objectivo, accessórios convenientes do microscopio do mesmo constructor, que existe no Jardim botanico.

Comprei ao fabricante R. Brendel, de Berlim, os modelos de flor da Rafflesia Arnoldi, da Cuscuta Trifolii, do Brachytecium rutabulum e do grão de centeio, tornando assim quasi completa a collecção de modelos botânicos, começada em annos anteriores.

Como instrumentos indispensaveis nas excursões botânicas, comprei um aneroide com bussola e thermometro, assim como

um hypsometro, fabricados na casa Negretti & Zambra, de Londres.

---

Foi publicado, como tem sido de uso, o catalogo de sementes, contendo 1858 especies.

Este catalogo foi mandado aos jardins, com que ha relações, e d'esses setenta e tres pediram e receberam sementes.

No Jardim foram semeadas 1733 especies, que mais tarde foram plantadas nos respectivos logares.

Recebeu-se o seguinte :

De diversos jardins botanicos.... sementes 1560 (especies).

Dos Ex.<sup>mos</sup> Srs. :

F. de Mueller (Australia).....	sementes	15	(especies).
Cypriano Forjaz (Timor).....	"	20	"
Dr. J. V. da Silva Freire (Rio de Janeiro) .....	"	21	"
Eugenio do Canto Vaz Pacheco...	"	2	"
J. Daveau.....	"	3	"

Por compra receberam-se sementes diversas das casas dos Srs. H. Vilmorin e Sutton.

Do Jardim sairam, além de crescido numero de plantas ornamentaes para diversos particulares e para os horticultores :

Pacotes de sementes para jardins botanicos (73)..... 4325

O Jardim continuou a ser util aos cultivadores africanos, mandando as plantas seguintes aos Ex.<sup>mos</sup> Srs. :

Governador de Angola...	{ Hevea brasiliensis.....	40	
	Copaifera officinalis.....	1	
	Piper nigrum.....	1	
	" Bettie .....	1	
	Camphora officinalis.....	2	

	<i>Hevea brasiliensis</i> .....	6
	<i>Copaifera officinalis</i> .....	3
	<i>Carludovica plicata</i> .....	2
	" <i>palmata</i> .....	6
	<i>Cinnamomum Cassia</i> .....	1
	" <i>dulce</i> .....	89
	" <i>aromaticum</i> .....	3
	<i>Sansevieria javanica</i> .....	8
	<i>Smilax medica</i> .....	4
Governador de S. Thomé	" <i>officinalis</i> .....	19
	" <i>Salsaparilla</i> .....	3
	<i>Amomum Cardamomum</i> .....	28
	<i>Strychnos Nux-vomica</i> .....	4
	<i>Piper nigrum</i> .....	13
	" <i>Bettle</i> .....	31
	<i>Acacia arabica</i> .....	1
	" <i>vera</i> .....	1
	<i>Cissampelos Pareira</i> .....	1
	<i>Anamirta Cocculus</i> .....	1
Ferreira de Carvalho ...	<i>Cinnamomum dulce</i> .....	5
	<i>Camphora officinalis</i> .....	3
	<i>Vanilla aromaticia</i> .....	1
	<i>Amomum Cardamomum</i> .....	1
	<i>Piper nigrum</i> .....	2
	" <i>Bettle</i> .....	2
	<i>Carludovica palmata</i> .....	1
	<i>Smilax officinalis</i> .....	2
	<i>Cinchona Calisaya</i> .....	4
	" <i>Caloptera</i> .....	1
	" <i>Calisaya hybrida</i> ....	1
	"    " <i>Lederiana</i> ..	1

Ao todo foram 266 plantas vivas mandadas para África, indo as destinadas para S. Thomé e Angola acompanhadas pelo Sr. A. Moller.

Enviei além d'isto grande porção de sementes de quina.

Tenho bem fundadas esperanças de que a *Hevea brasiliensis* (seringueira do Pará) se desenvolverá bem na província de Angola, onde ha terrenos com as condições proprias, e assim

esta planta, que produz o melhor *caoutchouc* poderá ser uma nova fonte de riqueza para a Africa portugueza.

A *Vanilla aromatic*a, fecundada artificialmente pelo Sr. Dr. Bustamante, produziu optimos fructos. Recebi alguns, optimamente preparados, muito ricos em *vanillina* e que podem competir no mercado com igual producto de origem americana.

Continuou com toda a regularidade a coordenação do herbario portuguez e europeu. A parte feita neste anno vê-se no seguinte quadro :

**Familias estudadas e numero de especies**

	Flora port.	Flora europea
Paronychiaceas.....	24	48
Mollugineas.....	1	2
Portulacaceas.....	3	3
Cruciferas.....	101	308
Capparideas.....	1	3

Juntando estas especies ás já coordenadas nos annos anteriores, vê-se que o herbario portuguez conta já 1706 especies estudadas e que o herbario europeu conta 4327.

Não tem sido por enquanto possível começar o estudo regular das plantas extra-europeas, cujo numero é já muito elevado.

Apenas está em ordem uma collecção de plantas, colhidas em Macau pelo Sr. J. Gomes da Silva e algumas colhidas na Africa occidental pelo Sr. F. Newton.

A exploração botanica do paiz continuou regularmente. Tenho tido pessoa encarregada d'esse serviço nas serras da Estrella e do Gerez, e em junho pela terceira vez percorri parte d'esta

ultima serra colligindo alguns elementos que me eram indispensaveis para o catalogo das plantas que alli se encontram e que brevemente será publicado. O empregado do jardim, M. Ferreira, fez uma larga digressão na bacia do Mondego, começando na Guarda, seguindo por Trancoso e voltando a Mangualde. Não menciono as pequenas e repetidas explorações nas vizinhanças de Coimbra até ao Bussaco, por menos importantes.

Das possessões portuguezas recebi boa collecção de plantas colhidas em diversos pontos da Africa occidental pelo Sr. F. Newton. Entre elles ha algumas especies novas.

No meu relatorio de 1883-1884 escrevia eu: que seria de utilidade que o Governo de Sua Majestade promovesse e auxiliasse os trabalhos de exploração botanica nas possessões.

Felizmente o Governo, accedendo ao pedido do Ex.<sup>mo</sup> Governador da Provincia de S. Thomé e Príncipe, enviou a esta província o Sr. A. Moller, inspector no Jardim botanico, para proceder ao reconhecimento botanico da ilha, encarregando-me de regular o serviço que este empregado devia executar. Tudo quanto o Sr. Moller colleccionar será aqui recebido, dando-se-lhe depois o destino conveniente.

Apezar das dificuldades que para a boa ordem no Jardim trazia a ausencia do Sr. Moller, não hesitei um só momento e procurei facilitar tanto quanto podia esta viagem scientifica, cujos resultados devem ser consideraveis.

O quadro seguinte faz vér o movimento que durante o anno se deu no herbario:

#### Plantas recebidas

Ex. <sup>mos</sup> Srs.:		
Aarão F. de Lacerda...	Lamego .....	40 especies
Alfredo Tait .....	Serra do Gerez.....	73
A. le Jolis .....	Cherbourg .....	280 (compr.)
Antonio Ricardo da Cunha.....	Portugal (varias regiões).....	30
Dr. A. Skanberg (Stockholm).....	Escandinavia, etc.....	195

---

Ex. <sup>mos</sup> Srs.:		
B. Balansa (Tolosa, França) .....	Paraguay .....	573 (compr.)
B. <sup>el</sup> Antonio de Seabra Couceiro .....	Trancoso e Povoa de Lanhoso .....	45
Buysson (Visconde Robert de) (Allier, França) .....	França e Suissa .....	450
C. Roumeguère (Tolosa, França) .....	França .....	200
C. Naegeli (Munich)....	Idem.....	300 (compr.)
Carlos Galrão .....	Lisboa .....	20 algas
Daveau (Jul.) .....	Portugal (varias local.)	223
Empregados do Jardim da Universidade.....	Idem.....	618
Ernest Hemmendorff (Orebro, Suecia).....	Suecia .....	180
Francisco Newton (Porto) .....	Africa occidental.....	465
Hervier (J.) (St. Etienne, Loire).....	França, Allemanha, etc.	220
Dr. Hoffmann (Berlim)..	Varias regiões da Europa .....	240
Henriques (D. Maria L.) .....	Cabeceiras-de Basto ..	27
" (J. A.) .....	Bussaco, Gerez .....	418
Jacintho A. de Sousa...	Mossamedes .....	4
José d'Ascenção Guimaraes .....	Algarve .....	100
João Cardoso Junior ...	Ilha de S. Thiago (Cabo Verde).....	412
Dr. K. Keck (Aistersheim).....	Inglaterra e outras localidades .....	445
Linnaea (Lund).....	Europa septentrional..	296
Prof. Lojka (H.) (Budapest).....	Hungria .....	200 (compr.)
Mueller (F. V.) (Australia) .....	Australia do Sul.....	212

Ex. <sup>mos</sup> Srs.:		
Perestrello (João P. de Vasconcellos) .....	Torres Vedras e Monsanto.....	138
Thuemen (Barão F. de (Austria) .....	Varias localidades.....	100 (compr.)
Sociedade Broteriana..	Varias localidades de Portugal e Açores ..	153
Richter Lajos (Austria)	Hungria, Escócia e Russia .....	155

## Plantas dadas

Academia Polytechnica do Porto	Plantas da Sociedade Broteriana .....	120
Prof. Borzi (Messina) .....	Portugal.....	159
Buysson (Visconde R. du) (Allier, França) .....	Idem.....	34
Boissier (Edm.) (Genebra) .....	Idem.....	74
Prof. Caruel (T.) (Florencia) .....	Idem.....	184
Coutinho (A. X. Pereira) (Lisboa) .....	Idem.....	20
Daveau (J.) (Lisboa) .....	Idem.....	80
Escola Polytechnica de Lisboa...	Idem.....	150
Prof. Hackel (St. Polten, Austria) .....	Africa.....	66
Hervier (J.) (St. Etienne, França) .....	Portugal.....	110
Hunger (Em.) (Berlim) .....	Idem.....	150
Instituto agricola (Lisboa) .....	Idem.....	150
Jolis (A. Le) (Cherburgo) .....	Idem.....	126
Manoel J. Felgueiras (Porto) .....	Idem.....	6
Oliveira Simões (J. M. Zunqte de) (Lisboa) .....	Idem.....	100
Richter Lagos (Budapesth) .....	Idem.....	137
Roth (Dr. E.) (Berlim) .....	Idem.....	157
Skamberg (A.) (Stokolmo) .....	Idem.....	133
Sociedade Broteriana .....	Idem.....	11
Soc. botanica de Copenhague....	Idem.....	116
Teixeira Machado (A. L.) (Porto)	Idem.....	160

O Sr. C. Roumeguère, cujo nome por mais d'uma vez se encontra em relatorios meus, offereceu uma collecção de prepações de algas maritimas, feitas por W. Joshua, de Cirencester.

Como complemento da optima *Synopsis des diatomées* do Dr. H. Van Heurck, comprei parte dos typos de diatomaceas (series 10-20).

O museu recebeu novos productos, como se vê do quadro seguinte :

Camara municipal de Coimbra	Troncos de cedro da quinta de Sancta Cruz.
Camara Leme (B. <sup>el</sup> J. A. da)...	Broche feito do fructo do <i>Phytelephas macrocarpa</i> .
Bustamante (B. <sup>el</sup> G. P. de)....	Fructos de <i>Vanilla aromatica</i> ,
Eugenio do Canto V. Pacheco	Amostras do cedro dos Açores.
Governador da provincia d'Angola .....	Madeiras.
D. Maria J. Mesquita Leão....	Amostras do cedro dos Açores.
Ministerio da Marinha e Ultramar.....	Madeiras de Moçambique.
Silva Freire (B. <sup>el</sup> J. V. da)....	Plantas ornamentaes secas e fructos.
Daveau (J.).....	Amostras de papel de <i>Gallega officinalis</i> .
Parreira (B. <sup>el</sup> J. de M.).....	Toro de cedro dos Açores.

Neste anno conto proceder á conclusão da nova sala, mobilando-a, e dispôr em seguida todos os objectos do museu convenientemente; o que cada dia se torna mais necessario.

A bibliotheca recebeu o seguinte :

**Jornaes**

- Annales des sciences naturelles — Botanique.
- Botanisches Centralblatt.
- Botanische Zeitung.
- Boletim da Sociedade de Geographia de Lisboa.
- Belgique horticole.
- Bulletin de la Société botanique de France.
- Bulletin de la Société belgue de Microscopie.
- Bulletin mensuel de la Société Linneéenne de Paris.
- Botanical Magazine.
- Journal of Botany.
- New Commercial Plants and drugs by T. Christy.
- Journal d'Agriculture pratique.
- Gardners' Chronicle.
- The Planters' Gazette and Commercial News.
- Revue horticole.
- Studies in microscopical Science.

**Publicações recebidas em troca do Boletim  
da Sociedade Broteriana**

- Acta Horti Petropolitani. 1884. Tom. viii, fasc. iii e tom. ix, fasc. i.
- Annuario del R. Instituto Botanico di Roma, red. dal Prof. R. Pirotta.
- Ascherson (P.) et A. Kanitz — Catalogus cormophytorum et anthrophytorum Serbiæ, Bosniæ, Herzegovinæ, etc. 1877.
- Botanik tidsskrift (Jornal da Sociedade botanica de Copenha-  
gue).
- Botaniska Notisier, red. C. F. O. Nordstedt.
- Bulletin of Torrey Botanical Club—New York.
- Bulletin de la Société royale de Botanique de Belgique.
- Bulletin des travaux de la Société botanique de Genève.
- Deutsche botanische Monateschrift von Prof. Leimbach.
- Feuille des jeunes naturalistes.
- Gazeta agricola do districto de Santarem.

- Grisebach (A.) — Reliquiae Grisebachianae — Florae europaeae.  
 Fragmentum. 1882.
- Hedwigia, red. Dr. G. Winter.
- Janka (V.) — Trifoliae et Loteae Florae europaeae. 1884.  
 " — Leguminosae europaeae analytice elaboratae (Vicariae). 1885.
- Kanitz (A.) — Plantas Romaniae hucusque cognitas. 1879.
- Magyar Növenytani Kolozsvárt.
- Mémoires de la Société nationale des sciences naturelles et mathematiques de Cherbourg.
- Nuovo giornale botanico italiano, C. Caruel.
- Oliveira e Castro (A. J.) — Defeza da Dosimetria. 1884.
- Poreius (Fl.) — Enumeratio plantarum phanerogamicarum districtus quondam Naszodiensis. 1878.
- Revista scientifica, publicada pelo Atheneu do Porto.
- Revista de Medicina dosimetrica — Porto.
- Revista Horticola Andaluza — Cadiz.
- Revue de Botanique.
- Revue mycologique, red. C. Roumeguère.
- Saude publica — Porto.
- Société Botanique de Lyon — Bulletin trimestriel.
- Verhandlungen des naturhistorischen Vereines der preussischen Rheinland und Westfalen.

### Livros offerecidos

- Annuario da Academia polytechnica do Porto, 1884.
- Caruel (T.) — La morfologia vegetale. 1878.  
 " — Statistica botanica della Toscana. 1874.  
 " — Pensieri sulla Tassonomia botanica. 1881.  
 " — Illustratio in hortum siccum A. Caesalpini. 1868.  
 " — Estrattos dal Nuovo giornale de Botanica italiano. 1879-1882.
- Castellarmany de Lleopart (J. M. de) — La estacion zoologica de Napoles. 1885.
- Catalogo da bibliotheca da Academia polytechnica do Porto, 1883.
- Corte-Real (J. A.) — Resposta á Sociedade anti-esclavista de Londres. 1884 (Off. da Soc. de Geogr.)

- Ficalho (Conde de) — Plantas uteis da Africa portugueza (Sociedade de Geographia) 1884.
- Hoffmann (Dr. H.) — Resultate der wichtingsten pflanzen-phänologischen Beobachtungen in Europa. 1885.
- Mariz (J. de) — Subsidios para o estudo da Flora Portugueza — II Cruciferas. 1885 (Off. do Auct.)
- Marreca Ferreira (L. F.) — Exploração scientifica á serra da Estrella: Secção de Ethnographia. 1883 (Off. Soc. de Geogr.)
- Melhoramentos do porto de Lisboa. 1884 (Off. Soc. de Geogr.)
- Parlatore (Ph.) — Les collections botaniques du musée roy. de Florence. 1884 (Off. por T. Caruel).
- Siber (W.) — Welwitschia mirabilis Hook. (Separat-Abdruck) 1885 (Off. por A. Moller).
- Winter (Dr. G.) — Kryptogamen Flora von deutschland, Oesterreich und der Schweiz. 1884-1885 (Off. por A. Moller).

#### Livros comprados

- Baillon (Dr. H.) — Dictionnaire de Botanique. 1885. 47 fasc.
- Behrens (Dr. J. W.) — A guide for the microscopical investigation of vegetable substances. 1885.
- Bernays (L. A.) — The olive and its products. 1872.
- Congrès international de Botanique et d'Horticulture d'Anvers. Rapports préliminaires, n.<sup>os</sup> 1, 2. 1885.
- Cook (M.) — British fresh-water Algae, n.<sup>os</sup> 8 e 9. 1884.
- " — Illustrations of British Fungi, xxvi-xxxii. 1884-1885.
- De Candolle (Alp. et Cas.) — Monographiae Phanerogamarum V p. 1.<sup>a</sup> 1883.
- Delteil (A.) — La canne à sucre. 1885.
- Der königliche botanische Garten und das königliche bot. Museum in Berlin. 1882.
- Engler (Dr. A.) — Versuch einer Entwicklungschichte der Pflanzenwelt. 1879.
- Foex et Viala — Ampelographie américaine. Montpellier. Séries 9-12. 1884-1885.
- Gillet (C. C.) — Champignons de France. 10.<sup>me</sup> série. 1883.
- Gravis (A.) — Recherches anatomiques sur les organes végétatifs de l'Urtica dioica. 1885.

- Gray (Asa) — Synoptical Flora of North-America. I p. II; II p. I.
- Hausskenecht (C.) — Monographie der Gattung Epilobium. 1884.
- Heurck (Dr. H.) — Synopsis des Diatomeés de la Belgique (Texte). 1885.
- Hofmeister (W.) — Handbuch der physiologischen Botanik. 1884.
- Mueller (Baron de) — A descriptive Atlas of the Eucalyptus of Australia. 10 decada. 1884.
- Naegeli (C. v.) und A. Peter — Die Hieracien Mittel-Europas. 1885.
- Olivier (H.) — Flore analytique et dichotomique des Lichens de l'Orm. 2.<sup>o</sup> fasc. 1885.
- Owen (T. C.) — The Cinchona Planter's Manuel. 1881.
- Ridley (H. N.) — The Cyperaceae of the West Coast of Africa in the Welwitsch Herbarium. 1884.
- Schmidt (Dr. J. A.) — Beiträge zur Flora der Cap Verdischen Inseln. 1852.
- Schomburgk (Dr. R.) — Report ou the progress and condition of the Bot. Gardum of Adelaide during the year 1883.
- Vesque (J.) — Traité de Botanique agricole et industrielle. 1885.
- Willkomm (M.) — Illustrationes florae Hispaniae insularumque Balearium. ix. 1885.

Além do catalogo de sementes, que todos os annos se publica, publicou-se debaixo da minha direcção o Boletim da Sociedade Broteriana, III, fasc. 1 e 2, no qual se continuaram as *Contributiones ad floram mycologicam lusitanicam*, escriptas pelo Dr. Winter, de Leipzig, e sain, além d'outros, um estudo muito completo sobre as Cruciferas de Portugal pelo Sr. J. de Mariz, e sobre as Euphorbiaceas pelo Sr. J. Daveau.

Na cerca foram plantadas algumas arvores florestaes, nas quaes se contam mais de 50 Araucarias, e continuaram-se

algumas culturas experimentaes, embora em pequena escala, por não haver meios para isso.

A *Guizotia oleifera* desenvolveu-se muito mal. Não é planta para as nossas latitudes, porque exige maior temperatura.

O *Pyrethrum caucasicum*, cujas flores e folhas secas e pulverizadas constituem um bom insecticida, desenvolveu-se optimamente.

O arroz de montanha, a que me referi no meu ultimo relatorio, deu uma produçao mais que remuneradora, pois que produziu sete kilos de boa semente.

Fiz larga distribuição da semente d'esta planta com o fim de ver se é cultura aproveitavel no nosso paiz, como parece.

---

Torna-se cada vez mais urgente a nova canalisação das aguas. Já no anno passado comecei a canalisação de ferro, que deve ser continuada. As pequenas estufas brevemente serão restauradas; e já o estariam, senão sobreviessem tornos importantes, provenientes do constructor a quem tinham sido encommendadas.

Coimbra e Jardim botanico.

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Secretario da Faculdade de Philosophia.

O Director,

*Julio A. Henriques.*

# INDICE ALPHABETICO

DOS

ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

NO

ANNO LECTIVO DE 1885-1886

---

*Nomes dos estudantes, e paginas do Annuario :*

- Abel Annibal d'Azevedo — 80.
- Abel Augusto Dias Urbano — 73, 119, 135, 137, 148.
- Abel Maria de Lacerda — 144, 145.
- Abel Vieira de Campos de Carvalho — 74.
- Abilio Alvaro de Sousa Rego — 80.
- Abilio Augusto d'Almeida — 112, 129, 150.
- Abilio Augusto Coxito Granado — 134, 136.
- Abilio Augusto Ferreira d'Azevedo — 117, 131, 151.
- Abilio Augusto da Maia e Costa — 61.
- Abilio Augusto Serra — 121, 133, 136, 148.
- Abilio Elycio d'Oliveira — 67.
- Abilio Gomes de Moraes Sarmento — 64.
- Abilio Machado da Costa Santos — 87.
- Accacio Alfredo Jayme Ferreira — 67.
- Accacio Monteiro Leitão — 117, 131, 147.
- Accacio da Silva Pereira Guimarães — 101.
- Achilles José Cardoso — 109, 130, 147.
- Achilles Pinto Soares Rodrigues Ferreira — 65.

*Nomes dos estudantes, e paginas do Annuario:*

- Adelino Augusto da Silveira Costa Santos — 67.  
Adelino Barbosa de Lemos — 92.  
Adelino Barreto de Carvalho — 87.  
Adelino Freire d'Almeida Dias — 114, 129, 146.  
Adelino Julio Gonçalves d'Azevedo Franco — 109, 129, 147.  
Adelino Vieira de Campos de Carvalho — 115, 130, 150.  
Adolpho d'Araujo Ramos — 66.  
Adolpho Cayres Pinto de Madureira — 80.  
Adolpho Cesar de Pina — 73, 121, 132, 137, 147, 152.  
Adolpho Pereira de Macedo — 67.  
Adolpho Rodrigues da Costa Portella — 74.  
Adriano Augusto Gareia Mascarenhas — 102.  
Adriano Pereira da Silva — 112, 120, 132, 137, 148, 149.  
Adriano Soares Nunes de Moura — 74.  
Agostinho Augusto de Faria Junior — 102.  
Agostinho Marques — 98.  
Agostinho Rodrigues Ferreira de Nazareth — 74.  
Agostinho (D.) de Sousa Coutinho — 74.  
Agostinho Teixeira da Motta Guedes — 62.  
Albano Augusto Canaes Vieira — 74.  
Albano Baptista da Cunha — 87.  
Albano de Campos Azevedo Soares — 67.  
Albano Guilherme d'Azevedo Amorim — 74.  
Albano Leite Ribeiro de Magalhães — 87.  
Albano de Oliveira Frazão — 87.  
Albano Pereira Pinto de Magalhães — 74.  
Alberto Amancio da Costa Santos — 110, 130, 147.  
Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos — 67.  
Alberto Carlos da Fonseca Araujo — 73, 120, 128, 132, 148, 149.  
Alberto de Castro Pereira e Almeida Navarro — 80.  
Alberto Lopes Baptista — 97, 144, 145.  
Alberto d'Oliveira e Cunha — 71.  
Alberto Ortigão Miranda — 112, 129, 148.  
Albino Cabral de Saldanha — 97.  
Albino Maria de Carvalho Moreira — 81.  
Alexandre d'Albuquerque Vilhena — 87.  
Alexandre Alvares Pereira d'Aragão — 63.  
Alexandre Cardoso Moreira Lobo — 63.

*Nomes dos estudantes, e paginas do Annuario :*

- Alexandre Corrêa de Lemos — 120, 132, 137, 151.  
 Alexandre Gomes Feijão de Almeida Aragão — 91.  
 Alexandre Gomes da Silva — 112, 129, 149.  
 Alfredo Abilio d'Almeida — 81.  
 Alfredo Abilio da Rocha Peixoto — 114, 130, 150.  
 Alfredo Alves da Motta — 102.  
 Alfredo Annibal de Moraes Campilho — 67.  
 Alfredo Augusto d'Oliveira Pinto — 75.  
 Alfredo Baptista Coelho — 119, 135, 137, 149.  
 Alfredo Cardoso de Soveral Martins — 114, 129, 147.  
 Alfredo Ernesto Dias Branco — 119, 137.  
 Alfredo Faustino d'Andrade — 104.  
 Alfredo Ferreira da Silva — 123, 142.  
 Alfredo de Freitas — 116, 131, 147, 151.  
 Alfredo José Rabello — 75.  
 Alfredo Mendes de Magalhães Ramalho — 121, 140, 145.  
 Alfredo Paes Corrêa Telles — 75.  
 Alfredo Pinto Lello — 75.  
 Alfredo Ribeiro — 61.  
 Alfredo Samuel de Brito Neves — 102.  
 Alfredo da Silva Reis — 117, 131, 151.  
 Alfredo da Silva Sampaio — 100.  
 Alipio Barbosa d'Oliveira Coimbra — 134, 136, 152.  
 Alpheu Polycarpo Ferreira e Cruz — 62.  
 Alvaro Aurelio de Sousa Rego — 123, 137, 148, 149.  
 Alvaro Ferreira de Loureiro — 123, 134, 137, 149.  
 Alvaro Julio de Oliveira — 87.  
 Alvaro Maria de Fornellos — 72.  
 Alvaro de Vasconcellos — 75.  
 Amilcar de Castro Abreu e Motta — 119, 135, 137, 149.  
 Angelo Ferreira — 86.  
 Angelo de Mag.<sup>ta</sup> da S.<sup>a</sup> Cast.<sup>o</sup> Branco — 123, 133, 142, 148, 149.  
 Aniceto d'Oliveira Xavier — 73, 122, 142, 148.  
 Annibal Augusto da Fonseca Magalhães Coelho — 75.  
 Annibal Augusto de Sá — 122, 142.  
 Annibal Ferreira da Costa Maia — 114, 129, 146.  
 Annibal Freire Salter de Mendonça Sousa Cid — 98.  
 Annibal Martins Bessa — 65.

*Nomes dos estudantes, e paginas de Annuario :*

- Annibal da Silva Moreira de Vasconcellos — 64.  
Anthero Falcão Leite Pereira de Seabra — 64.  
Anthero da Fonseca Figueiredo — 113, 129, 150.  
Antonino Vaz de Macedo — 134, 136.  
Antonio Alexandre Saraiva da Rocha — 116, 130, 150.  
Antonio Almeida Pinto da Motta — 124, 140, 145.  
Antonio Alves Cerveira Junior — 67.  
Antonio Alves Pires — 75.  
Antonio Amaro Caldeira Canellas — 60.  
Antonio Augusto do Amaral Pereira — 75.  
Antonio Augusto Barbosa Vianna — 87.  
Antonio Augusto Cerqueira Coimbra — 67.  
Antonio Augusto Crispiniano da Costa — 81.  
Antonio Augusto da Cunha Brochado — 88.  
Antonio Augusto de Freitas — 72.  
Antonio Augusto Gonçalves Braga — 101.  
Antonio Augusto Leite Braga — 81.  
Antonio Augusto Senna Bello — 75.  
Antonio Augusto da Silva Pinheiro Ferro — 68.  
Antonio Baptista Lopes — 99.  
Antonio Barbosa de Sousa Brandão — 86.  
Antonio Bernardino Vieira de Campos de Carvalho — 72.  
Antonio Brandão de Vasconcellos — 97.  
Antonio Carlos d'Almeida e Silva — 88.  
Antonio de Carvalho Jalles — 88.  
Antonio de Castro Pereira e Solla — 88.  
Antonio Corsino Caldeira — 115, 130, 147.  
Antonio da Costa Carvalho — 100.  
Antonio da Costa Dias — 88.  
Antonio Couceiro Martins — 114, 129, 147, 150.  
Antonio da Cunha Prelada — 98.  
Antonio da Cunha Rolla Pereira — 88.  
Antonio Eduardo Vieira de Sousa — 101.  
Antonio Emilio Mendes do Valle — 134, 136, 151.  
Antonio Emilio de Sá Vargas — 75.  
Antonio Evaristo de Moraes Rocha — 115, 130, 147.  
Antonio Ferreira Bairrão Ruivo — 81.  
Antonio Ferreira Baltar — 102.

*Nomes dos estudantes, e paginas do Annuario :*

- Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral — 88.  
Antonio Firmo d'Azeredo Antas — 128, 151.  
Antonio da Fonseca Carvão Paim da Camara — 79.  
Antonio Frederico de Moraes Cerveira — 75.  
Antonio de Freitas Ribeiro — 63.  
Antonio Godinho Boavida — 81.  
Antonio Henriques Farinha da Conceição — 68.  
Antonio Ignacio da Silveira Montenegro — 75.  
Antonio Jacintho Marcão — 115, 130, 150.  
Antonio Joaquim d'Assumpção e Sousa — 88.  
Antonio Joaquim Guerra — 68.  
Antonio José d'Almeida — 114, 130, 150.  
Antonio José Antunes Navarro — 81.  
Antonio José Claro — 81.  
Antonio José Marques — 75.  
Antonio José de Menezes — 85.  
Antonio José d'Oliveira — 68.  
Antonio José d'Oliveira — 72.  
Antonio José Rodrigues Braga — 101.  
Antonio José da Silva Cabral — 139, 141, 143.  
Antonio José Teixeira — 110, 131, 147.  
Antonio Julio de Lacerda — 85.  
Antonio Julio de Miranda — 91.  
Antonio Leite dos Santos — 75.  
Antonio Luiz Gomes — 63.  
Antonio Machado Ferreira Brandão — 81.  
Antonio Maria Augusto Pereira Soares d'Oliveira — 66.  
Antonio Maria Bartholomeu Ferreira — 88.  
Antonio Maria de Horta Machado — 73.  
Antonio Maria Marques Perdigão — 97.  
Antonio Maria Saraiva — 81.  
Antonio Marques da Silva Lopes — 75.  
Antonio de Mello Sampaio — 79.  
Antonio Mendes Alçada de Moraes — 88.  
Antonio das Neves Ferreira — 81.  
Antonio Nunes da Cruz — 81.  
Antonio d'Oliveira e Castro — 62.  
Antonio d'Oliveira Descalço Coentro — 68.

*Nomes dos estudantes, e paginas do Annuario :*

- Antonio Olympio Cagigal — 110, 131, 147.  
Antonio de Padua d'Oliveira Santos Abranches — 61.  
Antonio Parreira d'Aboim Luzeiro de Lacerda — 90.  
Antonio Pedro Alho Rogado — 113, 129, 150.  
Antonio Pedrosa Barreto — 104.  
Antonio Pereira de Carvalho Junior — 81.  
Antonio Pessoa de Amorim Navarro Morão — 81.  
Antonio de Pina Ferrão — 88.  
Antonio Pinto Novaes — 65.  
Antonio Pires de Carvalho — 118, 131, 151.  
Antonio Ramos de Faria Magalhães — 97, 144, 145.  
Antonio dos Reis — 139, 141, 143, 151.  
Antonio Ribeiro da Costa e Almeida Junior — 76.  
Antonio Rodrigo Machado — 53, 88.  
Antonio Rodrigues Cosme — 91.  
Antonio dos Santos Cordeiro — 130, 150.  
Antonio dos Santos Leal — 62.  
Antonio dos Santos Lucas — 110, 131, 148.  
Antonio dos Santos Paiva — 112, 129 149.  
Antonio Sergio Carneiro — 88.  
Antonio de Serpa Machado e Mello — 114, 129, 151.  
Antonio da Silva Peixoto — 88.  
Antonio da Silva Vieira — 135, 138.  
Antonio de Sousa Bandeira — 117, 131, 148.  
Antonio de Sousa Saraiva — 121, 133, 137, 151.  
Antonio Teixeira da Motta — 82.  
Antonio Thomaz da Silva Coelho — 112, 129, 149.  
Antonio Vaz Monteiro — 114, 129, 150.  
Antonio Vicente Varella — 54.  
Augusto d'Almeida — 99.  
Augusto d'Almeida e Oliveira — 110, 131, 147.  
Augusto Baeta das Neves Barreto — 139, 141, 143.  
Augusto Barbosa de Quadros — 76.  
Augusto Carlos de Nazareth Barbosa — 98.  
Augusto Cesar Bianchi Junior — 113, 129, 146.  
Augusto Cesar de Mattos Mascarenhas de Mancellos — 90.  
Augusto Coelho Sobral — 114, 130, 150.  
Augusto Cymbron Borges — 113, 129, 146.

*Nomes dos estudantes, e paginas do Annuario :*

- Augusto Dias Ferreira — 89.  
Augusto Eduardo da Cunha Sampaio Maia — 52.  
Augusto Ferreira d'Andrade — 116, 128, 134.  
Augusto da Fonseca Pereira Guimarães — 89.  
Augusto Geraldes de Mesquita — 68.  
Augusto Herminio Seraphim Madeira Leitão — 133, 136, 151.  
Augusto Lopes da Costa Pereira — 131, 151.  
Augusto Machado — 116, 131, 151.  
Augusto Mattos Lopes de Almeida — 79.  
Augusto Nunes Corrêa Junior — 97.  
Augusto Pereira da Silva — 103.  
Augusto de Sande Saccadura Botte — 115, 130, 147.  
Aristides Albano de Moura Teixeira — 50, 64.  
Arnaldo Arthur Ferreira Braga — 111, 130, 150.  
Arnaldo Gomes Pereira Baptista — 111, 121, 132, 137.  
Arnaldo Mendes Norton de Mattos — 88.  
Arthur Aguedo — 71.  
Arthur Alves Bebiano — 97.  
Arthur Augusto Pereira de Faria — 68.  
Arthur Belchior de Macedo Coutinho — 71.  
Arthur Gaspar Madeira — 103.  
Arthur Graça Craveiro — 123, 132, 137, 147, 148.  
Arthur Nogueira Soares Vieira — 76.  
Arthur Paes d'Almeida — 117, 131.  
Aurelio Augusto Mexédo da Guerra Velho — 118, 131, 151.  
Aurelio Belisario Carrajola Travassos Neves — 119, 132, 137.  
Avelino Augusto da Silva Monteiro — 109, 130, 147.  
Avelino Ayres Duarte — 163.  
Avelino Joaquim de Meirelles — 68.  
Balthazar Freire Cortez Metello — 72.  
Basilio Alberto Vaz Pinto da Veiga — 89.  
Bellarmino Augusto de Sousa Geão — 91.  
Bernardino de Mesquita do Couto Zagallo — 92.  
Bernardo d'Almeida Lucas — 76.  
Bernardo Joaquim Cardoso Botelho da Costa — 76.  
Bernardo Madeira d'Abreu Lobo — 65.  
Bernardo Marques da Cunha — 85.  
Bernardo de Sousa Brito — 89.

*Nomes dos estudantes, e paginas do Annuario :*

- Braulio Lauro Pereira da Silva Caldas — 52, 76.  
 Braz Augusto Pereira Gomes — 68.  
 Caetano Francisco Claudio Eugenio Gonçalves — 74.  
 Caetano Marques d'Oliveira Junior — 99.  
 Caetano Xavier Thaumaturgo dos Remedios Furtado — 82.  
 Camillo d'Almeida Pessanha — 74.  
 Candido Frias Sampaio e Mello — 112, 129, 146.  
 Candido de Menezes Pacheco de Mello Forjaz de Lacerda — 79.  
 Carlos Alberto Corte Real — 66.  
 Carlos d'Almeida Braga — 82.  
 Carlos Corrêa Pinto de Figueiredo Pimentel — 65.  
 Carlos Ferreira Menéres — 82.  
 Carlos Gomes Pinto — 64.  
 Carlos Henrique da Silva Maia Pinto — 120, 134, 136, 147, 148.  
 Carlos da Silva Oliveira — 110, 128, 150.  
 Carmine Coelho da Silva — 120, 140, 141, 143, 149.  
 Celestino Henriques Corrêa Severino — 60.  
 Cesar Alves Teixeira — 97.  
 Cesar Augusto Ramalho — 117, 122, 133, 137, 151.  
 Cesar Augusto Soares Coelho da Silva — 73.  
 Christiano Mendes Callado — 101.  
 Christiano Romão Tavares — 73, 121, 135, 137.  
 Christiano de Sousa Guimarães — 82.  
 Christovão Card.º Cabral Coutinho d'Albuquerque Barata — 71.  
 Christovão Coelho da Costa Pessoa — 89.  
 Claudio Paes Rebello — 116, 130, 151.  
 Clemente José Silverio Pinto Guedes — 82.  
 Clemente Pereira Pimenta de Castro — 82.  
 Damião Pereira da Silva de Sousa de Menezes — 82.  
 Daniel Philippe dos Santos Junior — 72.  
 Danton de Carvalho — 76.  
 David José Alves — 68.  
 Delphim Emilio de Miranda Monteiro — 116, 130, 150.  
 Desiderio José de Oliveira Pina — 86, 110, 131, 148.  
 Diogo Crispiniano da Costa — 68.  
 Diogo Maria de Sousa Horta e Costa — 133, 136, 151.  
 Diogo Monteiro d'Andrade e Sá — 112, 129, 146.  
 Diogo Paim da Camara Bruges — 109, 130, 147.

*Nomes dos estudantes, e paginas do Annuario :*

- Domingos José Moreira — 98.  
Domingos José Soares Junior — 139, 141, 143.  
Domingos José Vieira Ribeiro — 89.  
Domingos Liborio de Lima e Lemos d'Almeida Valente — 68.  
Domingos Pulido Garcia — 133, 136, 147.  
Duarte Borges Coutinho de Med.<sup>os</sup> Sousa Dias da Camara — 68.  
Duarte de Carvalho Motta Junior — 63.  
Eduardo Americo Urzedo da Rocha — 109, 121, 129, 148.  
Eduardo Augusto Marques — 99.  
Eduardo Augusto Soares de Freitas — 111, 134, 136, 151.  
Eduardo Augusto de Sousa Monteiro — 71.  
Eduardo Augusto de Sousa Pires de Lima — 82.  
Eduardo Bello Ferraz — 104.  
Eduardo de Campos Azevedo Soares — 76.  
Eduardo Lopes da Silva — 54.  
Eduardo Peixoto Menezes Coelho — 62.  
Eduardo Pereira — 53.  
Eduardo Pereira do Valle — 100.  
Eduardo dos Santos — 51, 63.  
Eduardo dos Santos Heitor — 99.  
Eduardo Vaz d'Oliveira — 63.  
Egydio Herculano Malheiro — 89.  
Eleuterio de Azevedo Araujo e Gama — 76.  
Elycio Fernandes Ruas — 71.  
Emilio Pereira de Sá Sotto-Maior — 66.  
Emygdio Antonio Ayres Móra — 113, 129, 150.  
Emygdio José Gomes — 111, 134, 151.  
Ernesto de Carvalho Almeida — 76.  
Estevão Abilio d'Oliveira — 71.  
Eugenio d'Albuquerque Sanches da Gama — 130, 150.  
Eugenio Guedes d'Andrade — 85.  
Eugenio Vaz Pacheco do Canto e Castro — 98, 144, 145.  
Euphrosino Alves Teixeira — 120, 136.  
Evaristo José Cutileiro — 120, 133, 136.  
Fafes Luz Teixeira Coelho — 78.  
Felix Bernardino da Costa Alves Pereira — 82.  
Fernando Godinho de Figueiredo e Mello — 112, 128, 149.  
Fernando Maria Allen Urcullu Ribeiro Vieira — 82.

*Nomes dos estudantes, e paginas do Annuario :*

- Fernando Maria da Graça Mattoso da Silva Corte Real — 76.  
 Fernando Ramos de Brito — 82.  
 Fernando Teix.<sup>a</sup> Homem de Bred.<sup>e</sup> — 73, 121, 132, 137, 148, 151.  
 Filipe Nery da Silva Pinto — 69.  
 Filipe de Vilhena — 120, 131, 132, 151.  
 Firmino Teixeira da Motta — 114, 130, 150.  
 Francisco d'Abreu Pereira Maia — 69.  
 Francisco Afra de Sousa Vasconcellos — 64.  
 Francisco Antonio Carlos das Neves — 51, 54.  
 Francisco Antonio de Miranda — 71.  
 Francisco Antonio de Paula — 114, 129, 150.  
 Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão Junior — 98.  
 Francisco d'Assis Gomes de Miranda — 115, 138.  
 Francisco d'Assis Pimenta — 64.  
 Francisco Augusto Alcoforado da Costa — 129.  
 Francisco Baptista da Silva — 113, 129, 150.  
 Francisco Barata Nogueira Relvas — 60.  
 Francisco Barbosa d'Andrade — 120, 131, 148.  
 Francisco Cordovil Cald.<sup>a</sup> Castel-Br.<sup>o</sup> de Bar.<sup>a</sup> — 124, 140, 145.  
 Francisco Dias do Socorro — 86.  
 Francisco Fadiga — 50, 54.  
 Francisco Ferreira d'Araujo — 69.  
 Francisco Ferreira da Silva — 52.  
 Francisco Fragateiro de Pinho Branco — 90.  
 Francisco Furtado de Mello — 69.  
 Francisco de Gouvêa Bandeira Figueiredo Junior — 76.  
 Francisco Ignacio Parra — 103.  
 Francisco Joaquim de Sousa Junior — 115, 121, 132, 137, 150  
 Francisco José de Bastos — 110, 131, 148.  
 Francisco José da Silva Basto — 112, 129, 146.  
 Francisco José de Sousa — 85.  
 Francisco Lopes Braga — 123, 142, 149, 152.  
 Francisco Luiz d'Amorim — 89.  
 Francisco de Magalhães — 72.  
 Francisco Manuel de Moraes — 90.  
 Francisco Maria da Cunha Junior — 97.  
 Francisco Martins Bello — 114, 130, 150.  
 Francisco Nunes da Costa Torres — 78.

*Nomes dos estudantes, e paginas do Annuario:*

- Francisco de Paula Pereira e Mattos — 82.  
Francisco Peixoto d'Oliveira e Silva — 66.  
Francisco Pereira de Queiroz Lacerda — 60.  
Francisco de Pina Vaz — 121, 132, 137.  
Francisco Pires Soares — 60.  
Francisco Pulido Garcia — 133, 136, 147.  
Francisco Ribeiro Nobre — 122, 142, 149, 150.  
Francisco Vieira — 139, 141, 143.  
Franc.º Xavier Barreto Cald.º Castel-Branco — 73, 132, 137, 149.  
Frederico Guilherme Nunes de Carvalho — 76.  
Frederico José de Mello Menezes — 79.  
Frederico Nogueira de Carvalho — 101.  
Gaspar Joaquim Galvão de Mello — 79.  
Gaspar de Queiroz Ribeiro d'Almeida e Vasconcellos — 82.  
Gil Jacome de Medeiros — 134, 136, 152.  
Gregorio Carmello Cabrera — 118, 131, 147.  
Guilherme Alves Moreira — 83.  
Guilherme Nunes Franqueira — 111.  
Guilhermino Augusto de Moraes Madureira Lobo — 60.  
Heitor de Figueiredo Almeida e Sousa — 109, 130, 151.  
Hemeterio Borges d'Almeida — 121, 134, 137, 149.  
Henrique Borges de Castro Homem — 69.  
Henrique Carlos de Carvalho Kendal — 76.  
Henrique da Cunha Pimentel de Vasconcellos — 62.  
Henrique Ferreira Galvão — 83.  
Henrique Ferreira Machado — 77.  
Henrique Guedes Pereira Leite — 83.  
Henrique José Pereira — 91.  
Henrique Maria d'Aguiar — 113, 129, 150.  
Henrique Marques Cortez — 139, 141, 143.  
Henrique Vaz d'Andrade Basto Ferreira — 65.  
Hermano Augusto da Paixão — 103.  
Herminio Soares Machado — 111, 128, 152.  
Humberto de Castro França Martins Alves — 113, 138.  
Ignacio Corrêa Carneiro de Sá — 116, 131, 148.  
Ignacio de Moura Coutinho da Silveira Montenegro — 51.  
Ignacio Pinto d'Oliveira — 115, 130, 150.  
Innocencio de Medeiros Moura — 79.

*Nomes dos estudantes, e paginas do Annuario :*

- Ismael de Moura Tavares — 79.  
Jacintho Carneiro e Silva — 123, 142, 148.  
Jacintho de Freitas Morna — 120, 134, 136, 151.  
Jacintho dos Reis Fisher — 109, 130, 147, 150.  
Jacintho da Silva Pereira Magalhães — 92.  
Jannuario d'Araujo Ramos — 73, 119, 133, 137, 148.  
Jayme Augusto Ferreira d'Abreu — 80.  
Jayme de Carvalho Martins — 69.  
Jayme Pinto, — 65.  
Jayme de Sousa Tud.<sup>a</sup> de Lemos e Napoles — 116, 130, 133, 147.  
Jeronymo Barbosa d'Abreu Lima Vieira — 69.  
Jeronymo Barbosa Cabral Pereira de Abreu — 77.  
Jeronymo Maria Pereira da Silva — 133.  
João Antonio Cardoso — 72.  
João Antonio Cordoso Baptista — 80.  
João Antonio Corrêa Mattheus — 72.  
João Antonio de Sousa Pereira — 91.  
João Antonio de Souto Brandão — 72.  
João Antonio Vieira de Sousa — 102.  
João Appolinario Borja Galvão — 85.  
João Augusto Antunes — 53.  
João Augusto Taveira Catalão — 83.  
João Baptista Ribeiro Coelho — 60.  
João Baptista Rodrigues Loureiro — 111, 121, 137.  
João Bernardo Xavier de Moraes Cabral — 89.  
João de Caires — 83.  
João Cândido de Sousa — 72.  
João Cardoso Ferreira Pontes — 52.  
João Carlos Marques da S.<sup>a</sup> e C.<sup>ta</sup> Guerra — 73, 120, 128, 132, 148.  
João Carlos da Silva Senna — 139, 141, 143.  
João Carlos Tavares — 116, 130, 147.  
João Corrêa de Paiva — 54.  
João Damasceno d'Albuquerque — 72.  
João Egydio Lomelino de Freitas — 73.  
João de Faria Figueiredo e Mattos — 77.  
João Fernandes dos Santos — 94.  
João Ferreira de Andrade Couto Junior — 110, 122, 135, 137.  
João Figueiredo Martins Abreu e Castro — 100.

*Nomes dos estudantes, e paginas do Annuario:*

- João Freitas de Mello — 77.  
João Gadinho Guedes Serra — 109, 130, 147.  
João Gonçalo Pacheco Pereira — 63.  
João Henriques de Sequeira Móra — 51, 65.  
João Ignacio Palma Bentes — 69.  
João Ignacio da Silva Corrêa Simões — 65.  
João José d'Abreu do Couto Amorim Novaes — 65.  
João José Perez Ponce y Sanchez — 134, 136, 150, 152.  
João Lobo Machado Cardoso de Menezes — 69.  
João Luiz de Carvalho Cordeiro — 80.  
João Machado Ferreira Brandão — 60.  
João Magrassó — 77.  
João Manuel de Sousa Franco — 80.  
João Maria Ribeiro — 100.  
João Maria de Sousa Machado Junior — 83.  
João Maria do Valle e Sousa de Menezes Mexia — 79.  
João Mariano de Lamartine Rocha — 85.  
João Martins d'Azevedo — 79.  
João Mendes de Magalhães Ramalho — 101.  
João Montez Champalimaud — 123, 142, 149.  
João da Motta Gomes Junior — 83.  
João do Nascimento Reis da Costa — 83.  
João Nepomuceno Pimenta — 52.  
João Pereira Galvão — 144, 145.  
João Pereira de Sousa Araujo — 89.  
João Pessoa de Figueiredo — 99,  
João Pinto da Costa Teixeira de Carvalho — 117, 122, 133, 137.  
João Raphael Mendes Dona — 115, 130, 150.  
João Ribeiro da Costa Sampaio Cardoso — 77.  
João Serrão de Moura e Freitas — 115, 130, 147.  
João da Silveira e Sousa Couto Leitão — 132, 138, 142.  
João Trindade — 99.  
Joaquim d'Aguiar Pimenta — 83.  
Joaquim d'Almeida Novaes — 69.  
Joaquim Alves da Silva — 61.  
Joaquim Antonio da Silva Cordeiro — 89.  
Joaquim Augusto Amorim da Fonseca — 115, 130, 150.  
Joaquim Augusto d'Araujo e Castro — 121, 132, 137, 151.

*Nomes dos estudantes, e paginas do Annuario :*

- Joaquim Augusto Ferreira da Fonseca — 100.  
 Joaquim Augusto Monteiro do Amaral — 77.  
 Joaquim Augusto Teixeira da Motta — 85.  
 Joaquim Bernardo Cardoso Botelho da Costa — 100.  
 Joaquim de Brito e Rocha Aguiam — 83.  
 Joaquim Cesar Paiva Rua — 103.  
 Joaquim Emilio Ribeiro do Amaral — 61.  
 Joaquim Franco Pereira de Mattos — 63.  
 Joaquim Gaspar de Mattos — 77.  
 Joaquim Jacintho de Salles Caldeira — 118, 138.  
 Joaquim José dos Reis — 52, 69.  
 Joaquim Julio Cutileiro — 116, 130, 151.  
 Joaquim Lopes d'Oliveira — 77.  
 Joaquim de Loureiro Niza — 62.  
 Joaquim Manuel Corrêa — 85.  
 Joaquim da Motta de Macedo — 50, 66.  
 Joaquim Nunes d'Oliveira Monteiro — 83.  
 Joaquim Paulo Nunes — 77.  
 Joaquim Pedro Nolasco Junior — 85.  
 Joaquim Pedro Xavier Quintella de Saldanha — 92.  
 Joaquim Pereira de Bettencourt Athaide — 111, 128, 146, 149.  
 Joaquim Pereira Jardim — 74.  
 Joaquim Peres — 110.  
 Joaquim dos Reis Torgal Roque — 90.  
 Joaquim Ribeiro do Amaral — 92.  
 Joaquim da Silva Costa e Nora — 117, 131, 151.  
 Joaquim Soares Pinto — 77.  
 Joaquim de Sousa Martins — 77.  
 Joaquim Tavares Festas — 112, 129, 149.  
 Joaquim de Vasconcellos Mendes de Carvalho — 83.  
 Joaquim Vaz de Azevedo — 52, 54.  
 Joaquim Vicente Pedrosa Barreto — 99.  
 José Alberto Victor Fernandes Barata do Amaral — 83.  
 José Albino Ferreira — 51, 54.  
 José Antonio Lopes — 77.  
 José Antonio Maria de Sousa Azevedo — 72.  
 José Antonio da Silva Moreira — 62.  
 José Augusto Abranches Diniz — 102.

*Nomes dos estudantes, e paginas do Annuario :*

- José Augusto Carlos d'Oliveira — 102.  
José Augusto da Costa Palmeira — 113, 129, 150.  
José Augusto Dias Pereira — 103.  
José Augusto Pereira — 61.  
José Augusto Soares — 89.  
José de Barahona Caldeira Castel-Branco — 122, 142.  
José Belleza da Costa Almeida Ferraz — 101.  
José Bressane Leite Perry — 92.  
José Caetano Benevides d'Amorim — 64.  
José Camillo Alves Teixeira de Carvalho — 84.  
José Carlos Ehrhardt — 140, 141, 143, 152.  
José de Castro Faria — 116, 136, 147.  
José Cesar Corrêa de Carvalho — 118, 131, 152.  
José Coelho Corrêa da Cruz — 110, 130, 147.  
José Coelho Mourão Teixeira de Carvalho — 84.  
José Corrêa Carneiro — 66.  
José Corrêa de Carvalho — 69.  
José da Costa Pinto — 128, 150.  
José Crespo Simões de Carvalho — 50.  
José da Cunha Alves Ferreira Leite — 64.  
José da Cunha e Silva — 111, 131.  
José Diogo Lopes da Costa Theriága — 73, 119, 135, 137, 148.  
José Duarte Monteiro Laranja — 98.  
José Duarte dos Santos — 69.  
José Eduardo Valejo Marques — 73, 121, 129, 134, 148.  
José Elias d'Oliveira Mayo — 91.  
José da Encarnação Granado — 77.  
José Ermelindo Vieira de Sousa — 73, 123, 142, 149.  
José Estanislau de Barros — 120, 134, 137, 146, 148.  
José Eugenio d'Almeida Castello Branco — 69.  
José Feria Theotonio — 70.  
José Fernandes de Magalhães — 101.  
José Fernandes de Magalhães Bastos — 84.  
José Fernandes Moura — 140, 141, 143, 152.  
José Fernandes Mourão — 121, 131, 147.  
José Fernandes Silva — 111, 121, 132, 137.  
José (D.) Francisco da Costa de Sousa de Macedo — 84.  
José Gil Vaz — 54.

*Nomes dos estudantes, e paginas do Annuario :*

- José Gomes de Figueiredo Sobrinho — 63.  
José Gomes Ribeiro — 98.  
José Gonçalves Ferreira Villas Boas — 70.  
José Ignacio — 103.  
José Joaquim d'Almeida Pinto da Costa Rebello — 98.  
José Joaquim de Brito — 89.  
José Joaquim de Faria Guimarães Junior — 77.  
José Joaquim Galvão de Vasconcellos — 139, 141, 143.  
José Joaquim Saraiva de Miranda Junior — 91.  
José Julio Gonçalves Coelho — 61.  
José Julio do Nascimento d'Azevedo Coutinho — 63.  
José Julio Vieira Ramos — 62.  
José Leite dos Santos — 78.  
José Lopes dos Rios — 140, 141, 148.  
José Lopes Vieira — 144, 145.  
José Luciano Teixeira de Sepulveda — 84.  
José Maria d'Abreu Freire — 70.  
José Maria d'Aguiar — 121, 135, 137, 148.  
José Maria Braamecamp Freire de Mattos — 148, 131, 135, 148.  
José Maria da Costa Mexia de Mattos — 112, 129, 146.  
José Maria Cypriano Pereira da Silva — 64  
José Maria Ferreira — 63.  
José Maria Gomes Guerra — 79.  
José Maria da Graça Affreixo — 84, 103.  
José Maria Lambertini Pinto — 86.  
José Maria Malheiro — 65.  
José Maria de Moura Machado — 139, 141, 143.  
José Maria Nogueira — 61.  
José Maria Pinto da Costa — 78.  
José Maria Rodrigues — 54.  
José Maria da Silveira Montenegro — 111, 128, 150.  
José Maria de Sá Fernandes — 84.  
José Maria de Sousa Azevedo — 61.  
José de Macedo Souto Maior — 84.  
José Machado de Serpa — 94.  
José Manuel da Veiga — 79.  
José Martins Peixoto — 78.  
José Martins Pereira de Menezes — 70.

*Nomes dos estudantes, e paginas do Annuario :*

- José Maximiano Corrêa de Barros — 110, 131, 147.  
José Mendes Ribeiro Norton — 119, 135, 138, 148.  
José da Motta Neves Elyseu — 70.  
José Mousinho de Vasconcellos Almadanim — 70.  
José Nunes de Carvalho Noronha — 117, 122, 133, 137.  
José d'Oliveira da Costa Gonçalves — 78.  
José d'Oliveira Junior — 118, 138.  
José d'Oliveira Machado — 90.  
José d'Oliveira Mattos — 64.  
José Pedro Teixeira — 125.  
José Pereira Jardim — 100.  
José Pereira de Mattos — 78.  
José Pinto d'Almeida e Castro — 71.  
José Pinto Pisarro da Gama Lobo — 113, 129, 146.  
José Pulido Garcia — 121, 134, 136, 147.  
José dos Reis Chorão — 62.  
José Rodrigues de Mello — 85.  
José Rodrigues Mendes Moreira — 70.  
José da Silva Martins — 70.  
Jose da Silva Monteiro — 91.  
José da Silveira Freire Themudo de Vera — 70.  
José (D.) de Sousa Coutinho — 61.  
José Tavares Cardoso de Soveral Martins — 70  
José de Tavares Moraes — 123, 142, 149.  
José Teixeira Gomes — 79.  
José Teix.<sup>a</sup> de Queiroz Bot.<sup>o</sup> de Castro e Vasc.<sup>os</sup> — 116, 131, 147.  
José Tristão Paes de Figueiredo — 117, 131.  
José Vasques Osorio d'Almeida — 139, 141, 143.  
José Vicente Costa — 112, 129, 149.  
José Xavier Pereira da Silva — 78.  
Julio Augusto Martins — 78.  
Julio Cesar Cau da Costa — 70.  
Julio Cesar da Fonseca Araujo — 89.  
Julio da Costa Barbosa — 70.  
Julio Ernesto de Lima Duque — 102.  
Julio Faria de Moraes Sarmento, — 78.  
Julio Graça Craveiro — 121, 137, 138, 152.  
Julio de Lemos Corrêa Leal — 63.

*Nomes dos estudantes, e paginas do Annuario:*

- Julio Mario da Cunha e Sá — 86.  
Julio May d'Oliveira — 90.  
Julio Paulo de Freitas — 73, 121, 137, 149, 151.  
Julio de Sousa Machado — 90.  
Leandro Augusto Gomes de Barros — 79.  
Leão Magno Azedo — 117, 131, 151.  
Leopoldo de Sousa Machado — 84.  
Levy Marques da Costa — 79.  
Lucas Emilio Monteiro Leitão — 84.  
Lucio Martins da Rocha — 133, 136.  
Luiz Alfredo Torreira de Sá — 70.  
Luiz Alves de Campos — 111, 128, 150.  
Luiz Antonio de Carvalho Martins — 140, 142, 142.  
Luiz Antonio de Villas Boas — 50, 62.  
Luiz Augusto Pinto de Mesquita Carvalho — 61.  
Luiz Coutinho Borges de Medeiros — 116, 152.  
Luiz Duarte Sereno — 84.  
Luiz Gonçalo Novaes — 104.  
Luiz Gonzaga d'Azevedo — 61.  
Luiz José d'Oliveira Junior — 62.  
Luiz José Rodrigues Palmeiro — 90.  
Luiz Maria de Sousa Horta e Costa — 70.  
Luiz Mousinho Mascarenhas Gaivão — 139, 141, 143.  
Luiz dos Santos Viégas — 113, 129, 146, 150.  
Luiz de Sousa Faria e Mello Cabral — 98.  
Luiz (D.) de Sousa Holstein — 66  
Luiz Verissimo d'Azevedo — 73, 122, 131, 148.  
Manuel Antonio Lino Junior — 133, 136, 151.  
Manuel Augusto da Cunha Sampaio Maia — 90.  
Manuel Augusto Soares Vallejo — 100.  
Manuel Ayres Lopes — 86.  
Manuel Barba de Menezes — 117, 131, 151.  
Manuel Ferreira d'Almeida Manso — 118, 131, 151.  
Manuel Ferreira Machado Junior — 116, 130, 150:  
Manuel Gervasio Ribeiro de Barros — 54, 80.  
Manuel Homem de Mello da Camara — 84.  
Manuel Ignacio de Mattos Mexia da Costa — 64.  
Manuel de Jesus Pimenta — 52.

*Nomes dos estudantes, e paginas do Annuario :*

- Manuel Joaquim da Cunha — 53.  
 Manuel Joaquim Mendes Passo — 118, 131, 147.  
 Manuel Joaquim Rodrigues — 78.  
 Manuel Joaquim Teixeira de Vasconcellos — 84.  
 Manuel Jorge Forbes de Bessa — 71.  
 Manuel José Alves — 91.  
 Manuel José Gomes — 50, 62.  
 Manuel José Gomes d'Oliveira — 62.  
 Manuel Justino Ferraz d'Azevedo — 97.  
 Manuel Maria Borges de Castro da Costa Leite — 115, 130, 147.  
 Manuel Maria de Castro Corte-Real — 66.  
 Manuel Maria de França — 78.  
 Manuel Maria Fructuoso — 65.  
 Manuel Nunes Garcia — 65.  
 Manuel Paulino d'Oliveira — 142, 129, 146, 150.  
 Manuel Pereira Pimenta de Barros Sousa e Castro — 90,  
 Manuel Rodrigues de Mattos e Silva — 91.  
 Manuel Rodrigues Pereira — 139, 141, 143, 152.  
 Manuel do Sacramento Monteiro — 72.  
 Manuel dos Santos Guerra — 66.  
 Manuel dos Santos Pinto — 99.  
 Manuel Tiburcio Ferraz — 120, 140, 141, 143.  
 Manuel Thomaz Soeiro da Silveira — 113, 129, 146.  
 Manuel Vellozo Armelim Junior — 84.  
 Manuel Vicente Vallejo Themudo — 65.  
 Manuel Victor Conde Seabra — 91.  
 Manuel Vieira de Mattos — 50.  
 Matheus de Castro Moura — 62.  
 Matheus d'Oliveira Xavier — 52.  
 Nuno Freire d'Andrade — 61.  
 Olympio Arthur d'Oliveira Dias — 118, 131, 147.  
 Olympio Guedes d'Andrade — 85.  
 Pedro (D.) d'Almeida e Noronha — 61.  
 Pedro Augusto Pereira de Castro — 61.  
 Pedro de Carvalho Mendes Coutinho de Vasconcellos — 66.  
 Pedro Celestino de Campos Paes do Amaral — 114, 130, 150.  
 Pedro Manuel Nogueira — 85.  
 Quirino Augusto de Sousa e Cunha — 50, 66.

*Nomes dos estudantes, e paginas do Annuario:*

- Ricardo da Costa Mello — 85.  
Rodolpho Pedro da Silva — 99.  
Rodrigo Alberto Lopes da Silva — 64.  
Rodrigo da Silva Araujo — 111, 133, 136, 152.  
Romão José da Cruz — 62.  
Sebastião d'Abrantes Moraes — 78.  
Sebastião José Ribeiro — 115, 130, 150.  
Sebastião José Ruas de Abreu — 53.  
Sebastião Maria Sampaio — 71.  
Sebastião Peres Rodrigues — 103.  
Silverio de Castro Abranches Mello Borges — 110, 131, 148.  
Silvestre Antonio Saraiva — 90  
Silvestre Falcão de Sousa — 113, 129, 151.  
Simão Freire de Carvalho Falcão — 63.  
Simão de Roches da Cunha Brum — 117, 131, 147.  
Theopisto José Theodoro de Figueiredo Viale — 64.  
Tito Bianchi — 113, 129, 150.  
Vasco (D.) Maria Cabral da Camara — 123, 135, 137, 147, 149.  
Vasco Ortigão de Sampaio — 116, 131, 147.  
Vasco da Silva Pereira — 103.  
Vicente José Bugalho — 115, 130.  
Victoriano da Gloria Rib.<sup>o</sup> de Fig.<sup>do</sup> e Castro — 113, 129, 150.  
Virginio Julio de Sousa — 124, 140, 145.
-

# INDICE DAS MATERIAS

	Pag.
Museu de anatomia normal.....	III
Allocução do Vice-Reitor.....	XXIII
Oração de Sapientia.....	XXXI
Calendario para o anno de 1886.....	1
Real Capella.....	15
Missas e Sermões.....	16
Reitoria e Conselho dos Decanos.....	17
Secretaria e Geraes.....	18
Programma da distribuição das disciplinas do Curso do Real Collegio Militar.....	19
Documentos com que devem instruir-se os requerimentos para a matricula nas diversas Faculdades Academicas, no anno lectivo de 1885 a 1886.....	20
Relação dos livros adoptados para uso das aulas da Uni- versidade em 1885 a 1886.....	33 -
Nota das propinas de matricula a que são obrigados os estudantes da Universidade de Coimbra.....	44
Nota da propina academica e do sello de verba, que deve pagar-se pelos diplomas passados pela Universidade de Coimbra.....	45
Instrucção Superior — Quadro legal das Faculdades....	46 -

## FACULDADE DE THEOLOGIA

Disciplinas para o Curso Theologico.....	47 -
» para o Estado Ecclesiastico .....	48 -
Pessoal effectivo.....	49 -
Estudantes matriculados.....	50 -

## FACULDADE DE DIREITO

	Pag.
Disciplinas para o Curso de Direito.....	55
» para o curso Administrativo.....	56
Pessoal effectivo.....	58
Estudantes matriculados.....	60

## FACULDADE DE MEDICINA

Disciplinas para o Curso preparatorio de Medicina.....	93
» para o Curso de Medicina.....	94
Pessoal effectivo.....	95
Estudantes matriculados.....	97
Curso de Pharmacia.....	103

## FACULDADE DE MATHEMATICA

Disciplinas para o Curso geral de Mathematica.....	105
» do Curso para a Eschola do Exercito.....	106
Pessoal effectivo.....	108
Estudantes matriculados.....	109

## FACULDADE DE PHILOSOPHIA

Disciplinas para o Curso de Philosophia.....	126
Pessoal effectivo.....	127
Estudantes matriculados.....	128
Aula de Desenho .....	146

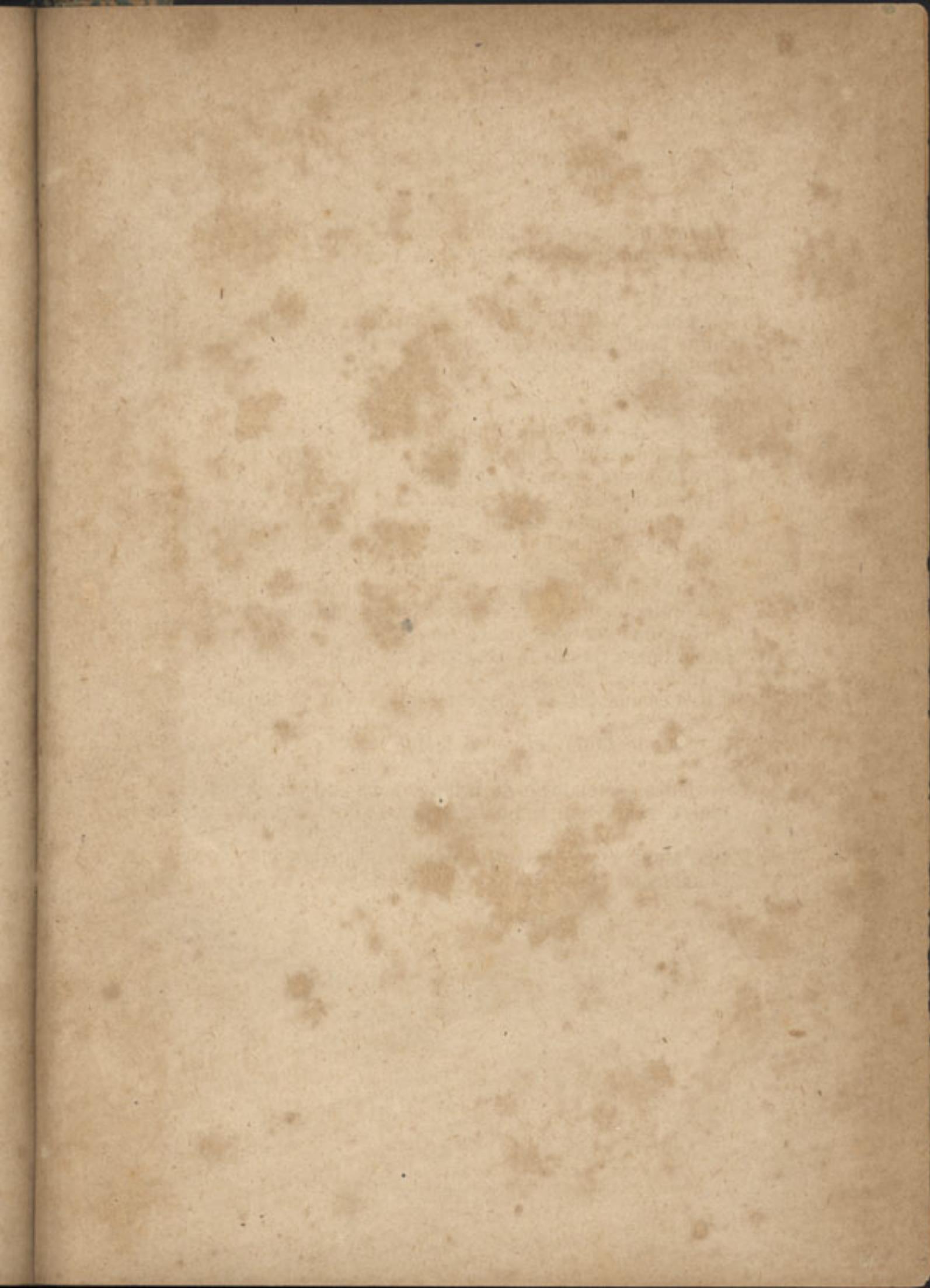
Mappa comparativo do numero dos estudantes matriculados na Universidade de Coimbra, no anno lectivo de 1885 a 1886, com o dos que se matricularam no anno lectivo de 1884 a 1885.....	153
Mappa das informações de merito litterario que obtive-	

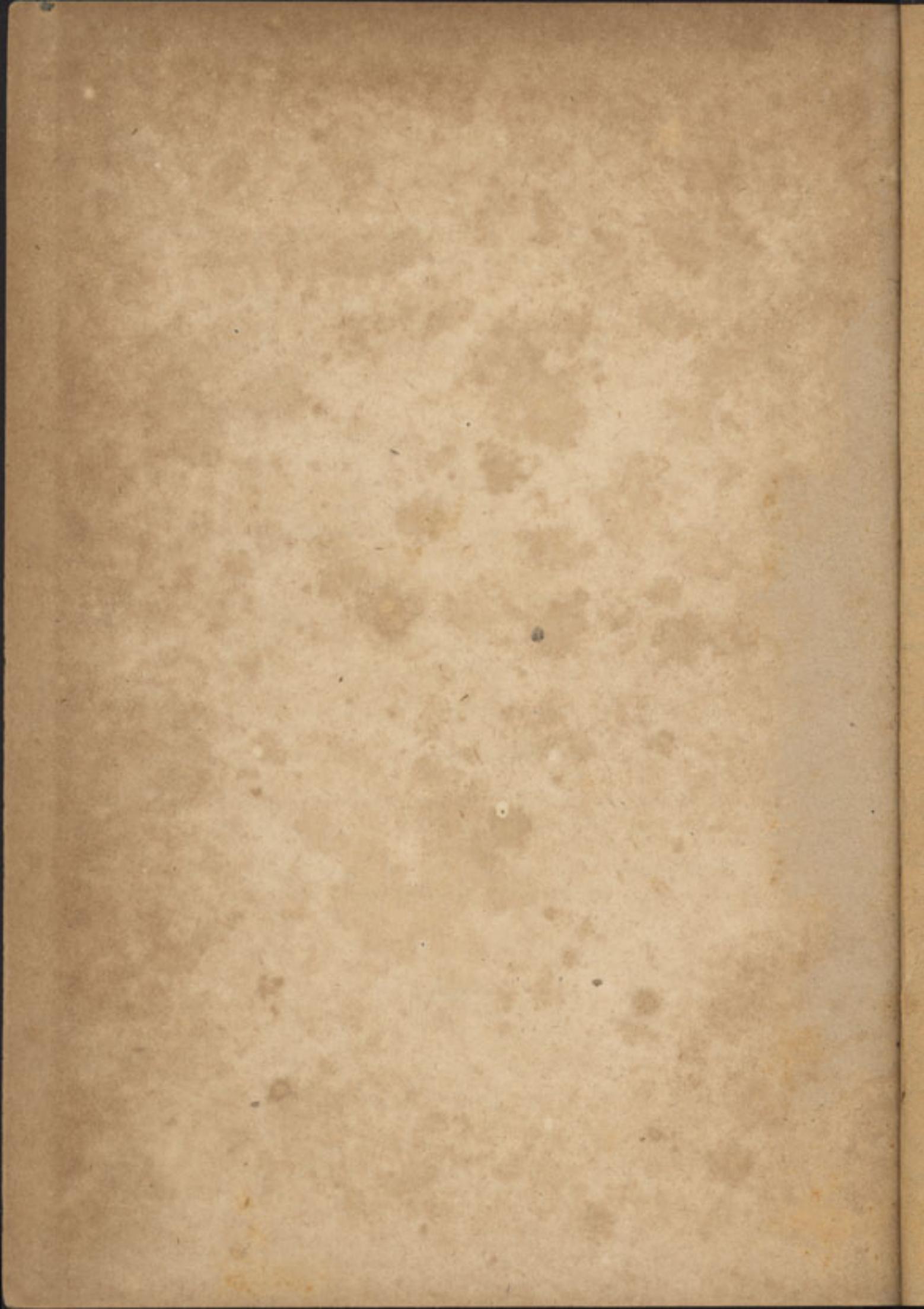
Pag.

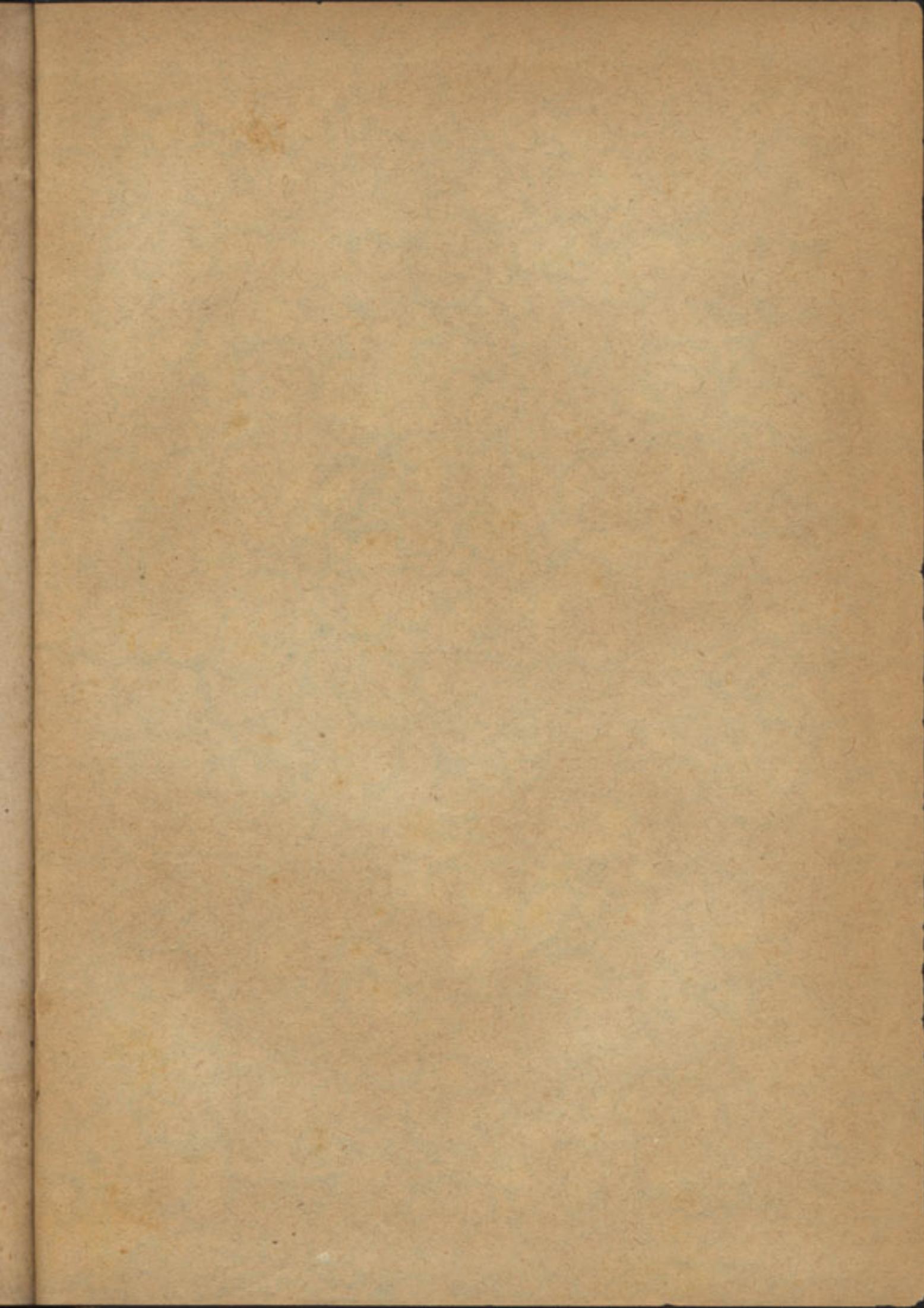
ram os Doutores, Licenciados e Bachareis formados na Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1884 a 1885.....	154
Estatistica dos estudantes que frequentaram a Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1884 a 1885, com designação das respectivas provincias e districtos.....	156
Actos grandes no anno lectivo de 1884 a 1885.....	157
Movimento litterario e estatistico do anno lectivo findo de 1884 a 1885:	
Estudantes premiados nas Faculdades Academicas no anno lectivo de 1884 a 1885, e que receberam os respectivos Diplomas na Sala Grande dos Actos em 16 de outubro de 1885.....	158
Estudantes que foram declarados distintos nas Faculdades Academicas no anno lectivo de 1884 a 1885	163
Classificação numerica dos alumnos da Faculdade de Mathematica, feita pelo respectivo Conselho em 30 de julho de 1885, na conformidade da Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino de 3 de agosto de 1853, que no anno lectivo de 1884 a 1885 fizeram acto do 3. <sup>o</sup> anno.....	169
Movimento do pessoal universitario desde o mez de outubro de 1884 até setembro de 1885.....	170
Lentes jubilados.....	172
Estabelecimentos das Faculdades:	
Medicina.....	174
Hospitaes da Universidade.....	175
Mathematica.....	176
Philosophia .....	177
Bibliotheca.....	179
Estatistica dos leitores e obras pedidas para leitura na Bibliotheca da Universidade no anno lectivo de 1884 a 1885.....	180
Despeza effectuada na Bibliotheca da Universidade no anno economico de 1884 a 1885.....	182

	Pag.
Livros adquiridos pela Bibliotheca da Universidade durante o anno economico de 1884 a 1885.....	183
Imprensa da Universidade :	
Pessoal.....	215
Obras impressas no anno de 1884 a 1885.....	216
Monte-Pio.....	222
Legislação :	
Cração do Conselho Superior de Instrucção Publica — Lei de 23 de maio de 1884.....	223
Secção permanente do Conselho — Decreto de 19 de junho de 1884.....	228
Regulamento do Conselho.....	229
Delegados eleitos ao Conselho Geral de Instrucção Pública — Portaria de 18 de julho de 1885 .....	243
Officio da Direcção Geral de Instrucção Publica de 18 de julho de 1885, ácerca da eleição do Delegado da Faculdade de Medicina .....	246
Laboratorio Chimico — Portaria de 10 de janeiro de 1885 .....	248
Caixa economica de aposentações — Lei de 15 de julho de 1885.....	250
Decreto de 23 de dezembro de 1885.....	253
Variedades — Relatorio do professor da Cadeira de Botanica, relativo ao anno de 1884 a 1885.....	258
Indice alphabetico dos estudantes da Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1885 a 1886.....	271

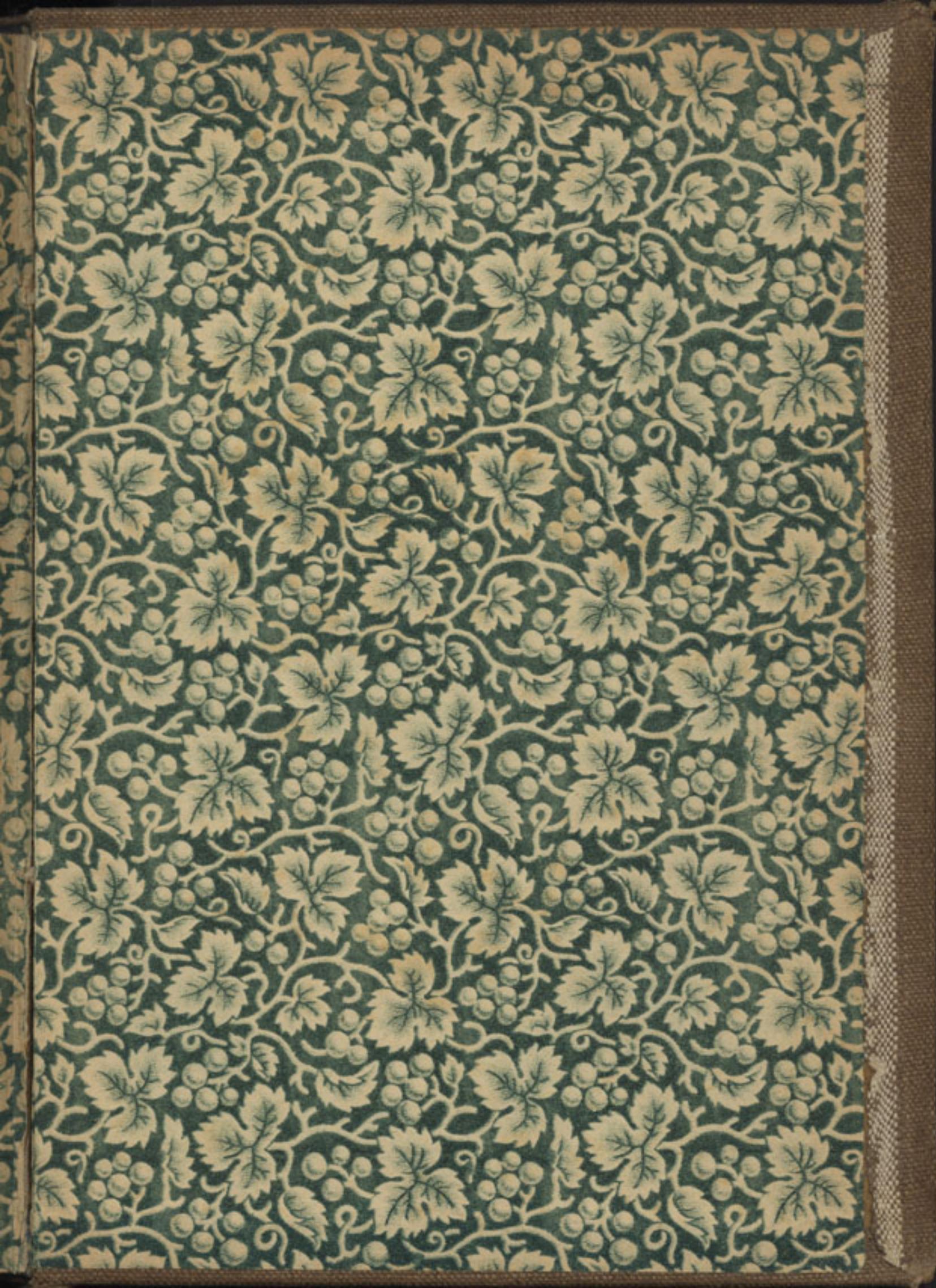


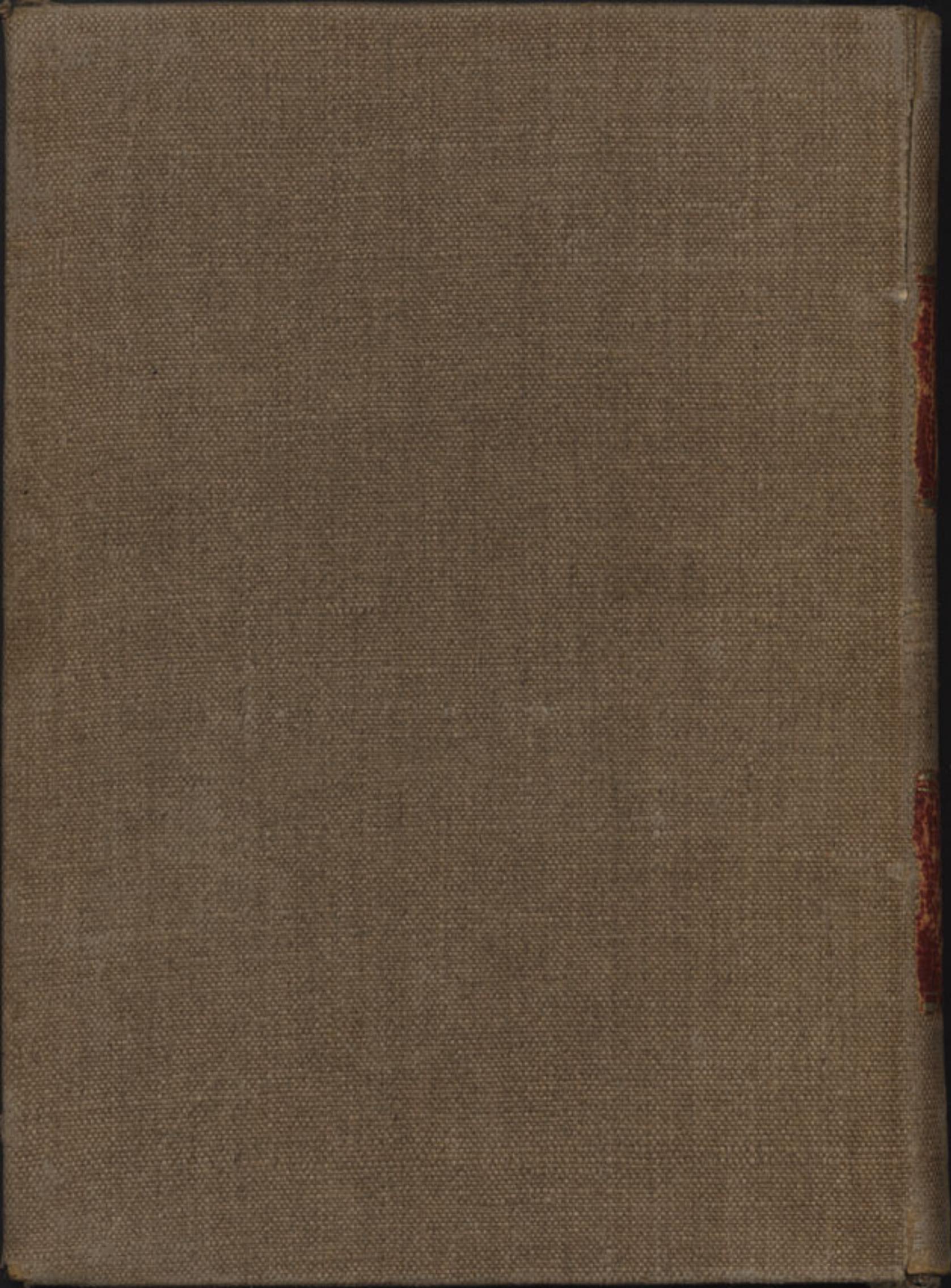












ANNUAR  
DA  
UNIVERSIDADE  
—  
1885-86

21

Clasa  
ab.